



UNIVERSIDADE FEDERAL DO CEARÁ
FACULDADE DE ECONOMIA, ADMINISTRAÇÃO, ATUÁRIA E
CONTABILIDADE
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO E
CONTROLADORIA
MESTRADO ACADÊMICO EM ADMINISTRAÇÃO E CONTROLADORIA

SANDRA DE SOUZA PAIVA HOLANDA

INVESTIGAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DISCLOSURE, MATERIALIDADE E
ORIGEM LEGAL DOS PAÍSES: UM ESTUDO DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS

FORTALEZA

2015

**INVESTIGAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DISCLOSURE, MATERIALIDADE E
ORIGEM LEGAL DOS PAÍSES: UM ESTUDO DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Administração e Controladoria. Área de concentração: Gestão Organizacional.

Orientadora: Prof.^{ra} D.^{ra} Vera Maria Rodrigues Ponte.

FORTALEZA

2015

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Universidade Federal do Ceará
Biblioteca da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade

-
- H669i Holanda, Sandra de Souza Paiva
Investigação da relação entre disclosure, materialidade e origem legal dos países: um estudo de transações com partes relacionadas / Sandra de Souza Paiva Holanda – 2015.
111 f.: il.
- Dissertação (Mestrado) – Universidade Federal do Ceará, Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, Fortaleza,
2015.
Área de Concentração: Gestão Organizacional.
Orientação: Profa. Dra. Vera Maria Rodrigues Ponte.
1. Divulgação de informações contábeis 2. Contabilidade - normas I. Título.

SANDRA DE SOUZA PAIVA HOLANDA

**INVESTIGAÇÃO DA RELAÇÃO ENTRE DISCLOSURE, MATERIALIDADE E
ORIGEM LEGAL DOS PAÍSES: UM ESTUDO DE TRANSAÇÕES COM PARTES
RELACIONADAS.**

Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Administração e Controladoria, da Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, da Universidade Federal do Ceará, como requisito parcial para obtenção do título de Mestra em Administração e Controladoria. Área de concentração: Gestão Organizacional.

Aprovada em: ____/____/____

BANCA EXAMINADORA

Prof.^{ra} D.^{ra} Vera Maria Rodrigues Ponte (Orientadora)
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^{ra} D.^{ra} Márcia Martins Mendes De Luca
Universidade Federal do Ceará (UFC)

Prof.^{ra} D.^{ra} Edilene Santana Santos
Fundação Getúlio Vargas (FGV)

DEDICATÓRIA

Às amadas filhas,
Sandy e Vitória,
a maior razão do meu esforço,
e que com amor e carinho me
ensinaram a viver plenamente.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente a Deus, que está sempre conosco, dando-nos força para prosseguir e tornando tudo possível. Obrigada, Senhor, por toda a proteção dispensada a mim e às pessoas que amo.

A minha família, aos meus pais, Marcos e Ivanilza pela dedicação e incentivo nos estudos. Sou grata aos meus irmãos, Neto e Márcio pelo apoio e por estar sempre disponíveis. Ao meu esposo, Vicente, pelo amor e dedicação, proporcionando-me condições para alcançar os objetivos. Às minhas filhas, Sandy e Vitória, que sempre estiveram comigo, presentes no meu coração. E à titia Cida e à prima Diana, por cuidarem tão bem das minhas filhas.

À professora Vera Ponte, por todas as orientações, imprescindíveis à realização deste estudo, pela paciência, confiança e oportunidades que ajudaram no meu crescimento pessoal e acadêmico.

Aos queridos professores do mestrado, pelos valiosos ensinamentos. À professora Sílvia Domingos, pelas contribuições como membro da banca examinadora; às professoras Márcia De Luca e Edilene Santos, como membros da qualificação e da banca examinadora, pelas preciosas contribuições para melhoria deste estudo.

Aos colegas de mestrado, pela agradável convivência durante o curso. Em especial à amiga Sandra Michelinne, pela amizade e companheirismo. Aos colegas Allan Góis, Jose Glauber, Paulo Henrique, Sylvia Rejane, João Felipe e Dante Viana, pelas ajudas principalmente com a estatística.

A Universidade Federal do Ceará, a Coordenação e aos colaboradores do PPAC, Ribamar, Marusa, Cleverland e Marta, por estarem sempre disponíveis para nos atender com atenção e carinho.

À Universidade do Estado do Rio Grande do Norte, e aos colegas que lá me aguardam, especialmente do curso de Administração (Alexandre, Diana, Edivaldo, Jean e Sidneia), por acreditar que podíamos nos tornar pessoas e profissionais melhores.

“Ensina-nos, Senhor, a contar os
nossos dias de tal maneira que
alcancemos corações sábios.”
(SL. 90:12)

RESUMO

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a relação entre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas, a materialidade das informações e a origem legal dos países. Para tanto, foram estudadas as cem maiores empresas do Brasil listadas na BM&FBovespa, as empresas dos países da Europa Continental listadas na bolsa de valores da União Europeia, participantes do índice Stoxx 600, e as da Inglaterra listadas na bolsa de valores de Londres, que publicaram as demonstrações contábeis utilizando o padrão contábil IFRS e que realizaram Transações com Partes Relacionadas (TPRs) com a data-base 31/12/2012, excetuando-se as empresas financeiras e as de seguros, bem como aquelas com ações negociadas na bolsa de Nova York – que possui um alto nível de *enforcement* –, por estarem sujeitas à supervisão da SEC, o que poderia acarretar distorções na pesquisa e ainda as empresas da Inglaterra que também participavam do índice Stoxx 600, por já representarem as empresas da bolsa de Londres, ficando amostra definida em 301 empresas. Para atender ao objetivo geral, foram identificadas as exigências de divulgação definidas pela IAS 24, a partir da qual se construiu uma métrica de pesquisa. A análise do grau de cumprimento das exigências de divulgação referente a TPRs contemplou duas interpretações distintas, sendo a primeira representada pelo *disclosure* índice 1, mais estrita, e a segunda, representada pelo *disclosure* índice 2, mais tolerante. Os resultados da pesquisa sugerem que várias empresas da amostra não atenderam na plenitude às exigências de divulgação previstas naquela norma internacional de contabilidade, havendo variações entre os índices de *disclosure* das empresas. Com a finalidade de identificar os fatores explicativos do nível de cumprimento das empresas da amostra ao *disclosure* requerido pelas IFRS, utilizou-se a análise de regressão múltipla, usando como variável dependente o nível de cumprimento de *disclosure* pelas empresas, e como variáveis independentes a materialidade das TPRs ponderadas pelo valor do Ativo e pelo valor do Patrimônio Líquido, os sistemas jurídicos dos países (*Common Law* e *Code Law*), bem como as variáveis de controle Alavancagem, Rentabilidade e Tamanho. Quanto aos resultados obtidos, quando analisadas todas as empresas da amostra, verificou-se que somente a variável origem legal mostrou influência positiva e significativa ao nível de 1% nos modelos de regressão apresentados, e que as demais variáveis não se mostraram significantes, razão pela qual há indícios de que quando faz uso da origem legal *Common Law*, a empresa tende a apresentar maior *disclosure*. Contudo, deve-se destacar que os modelos apresentaram baixo poder explicativo, já que dentre as variáveis independentes, apenas uma se mostrou significativa. A análise de regressão também foi aplicada para cada região separadamente, identificando-se que somente as empresas do Brasil apresentam variável estatisticamente significativa, no caso o Tamanho. Assim, pode-se afirmar que a variável Tamanho influencia positiva e significativamente o cumprimento das IFRS nos níveis de exigência de divulgação das empresas brasileiras.

Palavras-chave: Disclosure. Materialidade das informações. Origem legal dos países. Transações com partes relacionadas.

ABSTRACT

This study aims to analyze the relationship between the level of compliance and the disclosure requirements envisaged by IAS 24 - Related Parties, the materiality of the information and the legal origin of countries. To this end, we studied the hundred largest companies in Brazil listed on BM&F Bovespa; the enterprises in continental European countries, listed in the European Union purse belonging to Stoxx 600 index and the business from England are listed on the London Stock Exchange. All these have published the financial statements using the IFRS accounting standards and conducted related party transactions with the base date on 31/12/2012, with exception for financial and insurance companies as well as those that exchange shares on the New York Stock Exchange, which has a high level of enforcement, they are subject to supervision by the SEC, which totaled a sample of 301 companies. To achieve the overall objectives, the disclosure requirements were identified as defined by IAS 24, it was a metric research. The analysis of companies' compliance to the disclosure requirements related to TPRs contemplated two different interpretations, the first one represented by disclosure index 1, more stringent, and the second one, represented by disclosure index 2, more tolerant. The survey results suggest that many companies in the sample do not meet fully the disclosure requirements laid down by international accounting standard according to the variations of disclosure indexes of companies. In order to identify the factors accounting by level of compliance of the firms, we studied the disclosure required by IFRS using a multiple regression analysis with level of compliance as dependent variable of disclosure of companies and the materiality of related party transactions measured by the value of assets and the value of shareholders' equity, the legal origin countries, (Common Law and Code Law), as well as control variables Leverage, Profitability and Size as independent variable. As results obtained when we analyzed all the companies in the sample, the study found that only the variable Legal Origin showed positive influence and significant at the 1% level in our regression model, and the other variables were not significant, reason which, there is evidence that when the country is under legal system of Common Law, the companies tend to have greater disclosure. Although, it should be noted that the model had low explanatory power, as among the independent variables only one was significant. Regression analysis was also applied to each region separately, where it found that only companies in Brazil showed a statistically significant variable for the size variable. Thus, that the variable size influences positively and significantly the compliance with IFRS at the level of disclosure requirements for Brazilian companies.

Keywords: Disclosure, Materiality of the information, Legal origin countries. Transactions with related parties.

LISTA DE FIGURAS

Figura 1 – Os sistemas jurídicos dos países.....	31
Figura 2 – Mapa perceptual do disclosure (índice 1) e da origem legal (regiões)	59
Figura 3 – Mapa perceptual do disclosure (índice 2) e da origem legal (regiões)	60
Figura 4 – Mapa perceptual do disclosure (índice 1) e da Materialidade/Ativo	61
Figura 5 – Mapa perceptual do disclosure (índice 1) e da Materialidade / Patrimônio Líquido	61
Figura 6 – Mapa perceptual do disclosure (índice 2) e da Materialidade/Ativo	62
Figura 7 – Mapa perceptual do disclosure (índice 2) e da Materialidade / Patrimônio Líquido	62

LISTA DE QUADROS

Quadro 1 – Principais características das empresas e respectivos estudos.....	25
Quadro 2 – Características dos sistemas contábeis anglo-saxão e eurocontinental.....	32
Quadro 3 – Critérios para definição de pessoa física ou entidade / Partes Relacionadas	37
Quadro 4 – Variáveis, proxies e relação esperada	46

LISTA DE TABELAS

Tabela 1 – Aplicabilidade da IAS 24 às empresas da amostra	50
Tabela 2 – Compliance com o disclosure requerido, por categoria.....	52
Tabela 3 – Compliance com o disclosure requerido, por subcategoria das “empresas não aplicáveis”	54
Tabela 4 – Estatística descritiva dos índices de disclosure das TPRs das empresas da amostra	55
Tabela 5 – Estatística descritiva e teste de diferenças entre médias dos índices de disclosure	57
Tabela 6 – Estatística descritiva e teste de diferenças entre médias da Materialidade/Ativo e da Materialidade / Patrimônio Líquido	58
Tabela 7 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo	63
Tabela 8 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido	64
Tabela 9 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo (Brasil)	65
Tabela 10 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (Brasil)	66
Tabela 11 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo (União Europeia).....	67
Tabela 12 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (União Europeia)	67
Tabela 13 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo (Inglaterra)..	68
Tabela 14 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (Inglaterra)	69

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO.....	13
1.1 Situação-problema.....	13
1.2 Problemática	18
1.3 Objetivos.	18
1.4 Objetivos específicos	19
2 REFERENCIAL TEÓRICO.....	20
2.1 Disclosure de informações contábeis e seus determinantes.....	20
2.2.1 Materialidade das informações contábeis	21
2.2.2 Origem legal dos países	30
2.2 Transações com partes relacionadas	35
3 METODOLOGIA	40
3.1 Tipologia da pesquisa	40
3.2 Seleção da população/amostra	41
3.3 Construção da métrica de disclosure das partes relacionadas	41
3.4 Técnica de coleta de dados.....	42
3.5 Cálculo dos índices de disclosure	42
3.6 Hipóteses da pesquisa	44
3.7 Tratamento estatístico dos dados	47
4 RESULTADOS.....	50
4.1 Análise do nível de disclosure das empresas aos requisitos de divulgação previstos na IAS 24	50
4.2 Análises de correspondência	58
4.3 Análises de regressão.....	62
5 CONCLUSÕES	70
REFERÊNCIAS	74
APÊNCIDE	82

1 INTRODUÇÃO

1.1 Contextualização

O processo contábil compreende as fases de reconhecimento, mensuração e evidenciação de informações. A evidenciação ou *disclosure* desempenha importante papel, já que possibilita mais acesso e transparência às informações das empresas, fornecendo subsídios para o processo decisório (IUDÍCIBUS *et al.*, 2013).

Pode-se afirmar que o *disclosure* reduz a assimetria informacional e, conseqüentemente, diminui os custos de agência, já que transmite aos investidores (proprietários) e gestores (agentes) informações relevantes e confiáveis para o eficaz acompanhamento da gestão da empresa (PONTE *et al.*, 2012).

Segundo Lima (2007), o *disclosure* pode ser definido como o conjunto de informações evidenciadas por uma empresa com vistas a subsidiar decisões dos *stakeholders*, podendo ser compulsório ou voluntário.

O *disclosure* voluntário envolve informações de divulgação não determinada por lei, mas que oferece transparência corporativa. A divulgação voluntária geralmente aborda uma perspectiva econômica. Mapurunga (2011) destaca que, devido aos elevados custos da divulgação e ao fato de que nem sempre as empresas se beneficiam com a medida, realiza-se uma análise dos custos e benefícios referentes à decisão de divulgar. Assim, a empresa é propensa a divulgar voluntariamente somente as informações positivas.

O *disclosure* compulsório, ou obrigatório, é definido por normas e leis de cada país, e compreende as informações que abrangem os requerimentos para registro das companhias abertas e as demais informações periódicas (LIMA, 2007). Dada a relevância do *disclosure*, o *International Accounting Standards Board* (IASB) tem a preocupação de definir um amplo conjunto de informações que as empresas são obrigadas a divulgar.

Mesmo o *disclosure* sendo obrigatório, há discricionariedade na divulgação, em virtude de as empresas adotarem diferentes níveis de evidenciação. Assim, é possível observar que as empresas que adotam as *International Financial Reporting Standards* (IFRS) não cumprem as orientações de divulgação na sua totalidade (BALL; KOTHARI; ROBIN, 2000; MENEZES; PONTE; MAPURUNGA, 2013; MOURA *et al.*, 2011; STREET; GRAY, 2001).

Nesse sentido, Murcia (2009) destaca a importância do *enforcement* dos órgãos reguladores quanto ao cumprimento das normas internacionais. Desse modo, entende-se que

em função do grau de *enforcement* dos órgãos reguladores, o cumprimento do *disclosure* obrigatório pode variar de país para país.

Estudiosos que investigam os possíveis determinantes do *disclosure* no contexto da adoção das IFRS, como Soderstrom e Sun (2007), afirmam que tanto as características das empresas, como seu cenário institucional, incluindo o sistema jurídico e político do país em que são domiciliadas, constituem fatores determinantes das práticas de divulgação contábil.

Diversas pesquisas procuraram identificar os fatores determinantes e o nível de cumprimento do *disclosure* tendo em vista a adoção das normas internacionais de contabilidade. Esses estudos abordam a conformidade da divulgação em diferentes ambientes institucionais, como os trabalhos realizados com empresas da Austrália (GALLERY; GALLERY; SUPRANOWICZ, 2008), da Grécia (BALLAS; TZOVAS, 2010), de Hong Kong (WALLACE; NASER, 1995), do Kuwait (ALANEZI; ALBULOUSHI, 2011), da Nigéria (FEYITIMI, 2014) e de Portugal (LOPES; RODRIGUES, 2007).

No Brasil, após a convergência às normas internacionais da contabilidade, Mapurunga (2011) investigou a maioria das normas vigentes no exercício de 2010, com o objetivo precípuo de levantar o grau de cumprimento ao *disclosure* requerido nas normas brasileiras de contabilidade pelas companhias listadas na Bolsa de Valores, Mercadorias e Futuros (BM&FBovespa) e identificar os fatores capazes de explicar a aderência às exigências de divulgação previstas nessas normas, além da obrigatoriedade delas decorrente. Verificou-se, então, que não houve plena aderência dos requisitos de divulgação, ocorrendo variações entre os índices de *disclosure* das empresas.

Outros estudos também constataram baixos níveis de conformidade das empresas com os requisitos de divulgação das IFRS (SANTOS; CALIXTO, 2010; SANTOS *et al.* 2014; STREET; GRAY, 2001). Entretanto, importa enfatizar que diante da evidência de baixos níveis de *compliance* com o *disclosure* requerido pelas IFRS, tanto no Brasil como em outros países, a *Securities and Exchange Commission* (SEC), em 2011, ao analisar a divulgação de empresas em 22 países, revelou deficiências na transparência e clareza das informações publicadas, prejudicando a compreensão das suas transações e demonstrações financeiras.

Lourenço (2014, p. 1) afirma que “a importância crescente das notas explicativas como fonte de informação relevante justifica a atenção que muitos organismos de referência a nível internacional têm dado a esse tema (EFRAG, 2012; FASB, 2013). Assim, têm surgido discussões e diretrizes no sentido de se chegar a caminhos que tragam para as demonstrações contábeis apenas as informações que realmente interessam aos usuários, ou seja, informações que contenham materialidade.

Hendricksen e Van Breda (1999) ressaltam que a informação é material, e que sua divulgação torna-se necessária, caso o seu conhecimento seja importante para os usuários dos relatórios contábeis.

De acordo com CPC 26 (2010), “a entidade não necessita fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação não for material”. Nesse sentido, a informação contábil é material quando for capaz de fazer a diferença nas decisões que vierem a ser tomadas pelos usuários (OCPC 07, 2014).

Santos *et al.* (2014) procuraram compreender como as informações contábeis sobre os efeitos das IFRS são influenciadas pela materialidade no Brasil. Para tanto, as autoras analisaram a relação entre o nível do *disclosure* e o impacto da convergência nos resultados financeiros de 359 empresas não financeiras listadas na BM&FBovespa. O estudo revelou que as médias de *disclosure* variam expressivamente de acordo com a materialidade da informação, e que, de modo geral, os resultados sugerem o não *compliance* às demandas colocadas pelas IFRS, pois apenas 11 empresas atenderam a todas as exigências ali expressas.

O *disclosure* também pode ser influenciado pelos determinantes institucionais; assim, compreende-se que a cultura de cada país é fundamental para determinar as suas práticas de divulgação obrigatória (GRAY, 1988; LUCAS; LOURENÇO, 2013; MACHADO; NAKAO, 2014; SANTOS; CALIXTO, 2010; STREET; GRAY, 2001).

Dentre os determinantes institucionais dos países, destaca-se a origem legal, que geralmente define os respectivos sistemas jurídicos, podendo ser o *Civil Law* ou o *Common Law*, e que, neste estudo são tratados como *proxy* para a cultura dos países, ambos estudados por autores como Askary, Pounder e Yazdifar (2008), Ball, Kothari e Robin (2000), Hope (2003), Lucas (2011) e Santos (2014).

Segundo Santos e Calixto (2010), o novo padrão contábil enfatiza a cultura contábil anglo-saxônica, construída num ambiente de *Common Law*, cujas normas visam oferecer os princípios orientadores do julgamento contábil, em contraposição ao padrão contábil baseado na cultura eurocontinental, fundada no formalismo do direito romano (*Civil Law*), com normas prescritivas, geralmente voltadas para atender a interesses fiscais.

Conforme ressaltam Lopes e Martins (2005, p. 54), em países que adotam o regime jurídico de direito romano (*Civil Law*), “a evidenciação tende a ser pobre”, enquanto naqueles que adotam o direito consuetudinário (*Common Law*), “a evidenciação tem papel central no processo contábil”.

Lucas (2011) afirma que a adoção das IFRS promove um momento propício para a investigação simultânea da influência das características das empresas e dos países no nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatórios. Para tanto, o autor pesquisou as empresas listadas na União Europeia, incluídas no índice Stoxx 600, referente ao Relato Financeiro 3 – Combinação de Negócios. Os resultados da pesquisa indicaram que tanto as características das empresas como as dos países influenciam de modo significativo o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatórios, assim como demonstraram que as empresas localizadas em países com sistema jurídico *Common Law* apresentaram níveis de cumprimento dos requisitos de divulgação superiores aos das empresas localizadas em países com sistema *Civil Law*.

Segundo La Porta *et al.* (1998), a classificação dos países de acordo com os fatores culturais é altamente correlacionada também com a proteção aos investidores. Assim, os países com níveis superiores de divulgação, no caso os de sistema *Common Law*, geralmente oferecem melhor proteção aos investidores que nos países de sistema *Civil Law*. Dessa forma, os níveis superiores de divulgação de informações de uma companhia aberta estão relacionados com seus investidores e com os interessados nas suas informações, para melhor fundamentar decisões.

Recentemente surgiram discussões no sentido de tentar tornar mais transparentes as relações entre as empresas, tanto no âmbito internacional como no brasileiro. Dentre as diversas modalidades de transações das empresas que têm despertado a atenção dos órgãos reguladores e investidores, destacam-se as Transações com Partes Relacionadas (TPRs). Nesse sentido, e dada a importância dessas transações, o *International Accounting Standards Board* emitiu a *International Accounting Standard – IAS – 24* (IASB, 2009), que no Brasil corresponde ao Pronunciamento Técnico CPC 05, com o objetivo de garantir que as demonstrações contábeis da empresa contenham as divulgações necessárias para evidenciar a possibilidade de que sua posição financeira e seu resultado possam ter sido afetados pela existência de transações e saldos com partes relacionadas.

No Brasil, a Comissão de Valores Mobiliários (CVM), através da deliberação nº 642/2010, assegura ser essencial tornar públicas as informações acerca das transações, dos saldos existentes, incluindo compromissos e os relacionamentos da entidade com as partes relacionadas à empresa, inclusive as avaliações dos riscos e das oportunidades com os quais depara-se a entidade. Segundo Matos e Galdi (2012), o fato de se emitir um pronunciamento para esse tipo de transação evidencia a grande importância dessas informações para os investidores.

A IAS 24 (IASB, 2009) define essas transações como a transferência de recursos, serviços ou obrigações, de uma entidade que reporta a informação, para uma parte relacionada, independentemente de ser cobrada alguma contrapartida.

Segundo Souza, Knupp e Borba (2013), a grande preocupação das normas internacionais de contabilidade acerca das TPRs consiste em assegurar a adequada evidenciação, para que, assim, o usuário possa fazer uma análise da verdadeira situação da empresa, haja vista que a omissão de tais operações pode distorcer significativamente a avaliação das demonstrações contábeis (GALLERY; GALLERY; SUPRANOWICZ, 2008).

Nesse sentido, Magalhães, Pinheiro e Lamounier (2012) afirmam que as TPRs realizadas nas corporações merecem a especial atenção dos investidores e demais usuários, por poderem constituir um dos principais caminhos para a obtenção dos benefícios privados do controle das empresas.

Dentre as pesquisas brasileiras sobre a divulgação das TPRs, destaca-se a de Magalhães, Pinheiro e Lamounier (2012), que procuraram identificar os fatores que influenciam a extensão da divulgação sobre TPRs nas notas explicativas das empresas listadas no Novo Mercado, da BM&FBovespa. Foi possível inferir que a explicação para níveis de evidenciação mais altos ou mais baixos advém, em parte, do tempo de existência da companhia. Concluiu-se, ainda, que não há evidências estatísticas de influência de fatores como o tamanho da empresa e o resultado da equivalência patrimonial sobre a divulgação de partes relacionadas.

Souza, Knupp e Borba (2013) procuraram identificar as características associadas ao valor total das TPRs nas empresas de capital aberto no Brasil. O estudo revelou que, em média, quanto maior for o número de controladas e coligadas, mais elevados são os valores relacionados a TPRs, sugerindo que tais transações podem ter propósitos estratégicos e financeiros vinculados a participações acionárias de controle ou influência significativa das empresas.

Nesse contexto, a literatura contábil aponta que o nível de cumprimento do *disclosure* é influenciado tanto pela materialidade das informações, como pelo ambiente institucional. Pesquisas que estudaram os determinantes institucionais apontam no sentido de existir diferenças nos níveis do *disclosure* entre os países de diferentes origens legais. Contudo poucas pesquisas investigaram a associação entre os níveis do *disclosure* e a materialidade das informações.

No Brasil, destaca-se o estudo de Santos *et al.* (2014), que analisou a relação entre o nível de conformidade com os itens de divulgação exigidos sobre os efeitos da primeira

adoção do IFRS e a materialidade dessa informação, expressa pela magnitude do impacto da adoção sobre o lucro líquido das empresas. Os resultados sugerem que as empresas brasileiras não vêm aplicando adequadamente o conceito de materialidade nas notas explicativas.

1.2 Problema, hipótese e objetivo da pesquisa

Com o propósito de se obter mais clareza sobre o tema em questão, buscam-se informações com respostas para o seguinte questionamento: Qual a relação entre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas, a materialidade das informações e a origem legal dos países?

Com base nos resultados empíricos anteriores, que atestam que a materialidade e as características institucionais dos países podem afetar o nível de divulgação das empresas (GRAY, 1988; LA PORTA *et al.* 1998; SANTOS; CALIXTO, 2010, SANTOS *et al.* 2014; STREET; GRAY, 2001), formulou-se a seguinte hipótese de pesquisa: A materialidade das informações contábeis e a origem legal dos países influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24.

O objetivo geral da pesquisa, consiste em analisar a relação entre a materialidade das informações, a origem legal dos países, e o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas.

Para o alcance do objetivo geral, foram delineados os seguintes objetivos específicos:

- Identificar o nível de cumprimento das companhias às exigências de divulgação requeridas pelas IFRS/IAS 24.
- Verificar se há diferenças significativas entre os níveis de *disclosure* das empresas listadas na bolsa de valores do Brasil, da Inglaterra e da bolsa da União Europeia.
- Fatores determinantes – tamanho- Sugestão da professora Márcia (Verinha entendi bem como foi a sugestão)

1.3 Breve descrição metodológica

Quanto aos procedimentos metodológicos, este estudo caracteriza-se como descritivo assumindo caráter quantitativo. Para a sua consecução, são utilizados os procedimentos de pesquisa bibliográfica e documental.

O nível de cumprimento do *disclosure* adotado pelas empresas no tocante aos itens de divulgação das TPRs, foi estimado a partir de um *checklist*, com base na IAS 24, emitida pelo IASB. O *checklist* abrangeu todas as exigências de evidenciação contidas na unidade de análise IAS 24. Foram elencados os itens 13, 17, 18, 19 e 26 do normativo, por serem os que contêm exigências de divulgação, e são dispostos em métrica de pesquisa, em que cada item representa um item passível de divulgação pela empresa no que tange às partes relacionadas.

Utilizando-se a técnica de análise de conteúdo, a referida métrica foi aplicada nas cem maiores empresas do Brasil listadas na BM&FBovespa, nas 600 empresas da Europa Continental listadas na bolsa de valores da União Europeia e participantes do índice Stoxx 600 e as 176 empresas da Inglaterra listadas no mercado principal na bolsa de Londres, que publicaram as demonstrações contábeis utilizando o padrão contábil IFRS com data-base 31/12/2012 e que realizaram TPRs.

Foram excluídas desses três grupos as empresas financeiras e de seguros, bem como aquelas com ações negociadas na bolsa de Nova York – que possui um alto nível de *enforcement* –, por estarem sujeitas à supervisão da SEC, o que poderia acarretar interferência na pesquisa; as empresas dos três grupos cujas demonstrações contábeis referentes à data-base 31/12/2012 não haviam sido disponibilizadas nos respectivos *websites* no período da coleta dos dados, o que prejudicaria a comparabilidade com as demais empresas; e ainda as empresas britânicas que também constavam do índice Stoxx 600, por já representarem as empresas da bolsa de Londres. A amostra reuniu, assim, 301 empresas, sendo 65 do Brasil, 95 da Inglaterra e 141 da União Europeia.

Após aplicação da métrica em todas as empresas da amostra, obteve-se dois índices (1 e 2) do nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas, representando o nível de *disclosure* individual de cada empresa acerca dos requisitos de divulgação das TPRs.

Nesse enfoque, a hipótese da pesquisa foi testada por meio de análise de regressão, em que a variável dependente foi representada pelo nível de *disclosure* das TPRs, medidos a partir dos índices 1 e 2, pelas variáveis independentes definidas pela materialidade, ponderada pelo Ativo Total e pelo Patrimônio Líquido, pela origem legal dos países (*Common Law* ou *Civil Law*) e pelas variáveis de controle, Alavancagem, Rentabilidade e Tamanho.

Os dados representativos da materialidade das empresas foram coletados juntos à base de dados Economática® e nos relatórios anuais, disponibilizados nos *sites* da BM&FBovespa e das empresas da amostra.

1.4 Justificativa da pesquisa

Acredita-se na contribuição desta pesquisa na medida em que se analisa essa população, pelo fato de todos os países estudados adotarem as normas internacionais de contabilidade, e também pelo fato de possuírem diferentes origens legais, o que pode interferir nos níveis de divulgação das empresas.

A relevância do estudo está representada, também, por abordar uma temática com recentes discursões no contexto internacional e nacional, a materialidade das informações contábeis-financeiros divulgados pelas empresas, enfatizando a necessidade de divulgação apenas das informações relevantes.

Ressalta-se ainda o caráter diferencial do estudo, pois na literatura contábil muitos estudos investigaram separadamente a relação da origem legal dos países e da materialidade das informações com o *Disclosure* das empresas, sendo que o presente estudo busca verificar ao mesmo tempo esta relação entre a materialidade, a origem legal e o nível de *disclosure* das empresas de países de diferentes origens legais.

É pertinente ainda, expor que, no contexto brasileiro, não foram identificados trabalhos que investigue a relação dos níveis de cumprimento do disclosure exigidas pelas IFRS/ que tratam das TPR, à materialidade e a origem legal dos países, comparando-os com países de diferentes nações.

1.5 Estrutura do estudo

O presente estudo está estruturado em cinco seções. A primeira aborda os aspectos introdutórios, contextualização do tema, apresentação da problemática de pesquisa, da hipótese de estudo, a definição dos objetivos geral e específicos da pesquisa e a justificativa da pesquisa.

Na segunda seção é apresentado o referencial teórico, dispendo sobre a disclosure das informações contábeis, bem como a teoria da divulgação, da materialidade das informações, da origem legal dos países e das transações com partes relacionadas.

A terceira delinea a metodologia utilizada na pesquisa, sendo abordada a tipologia da pesquisa, seleção população e amostra, construção da métrica de disclosure das partes relacionadas, técnica de coleta de dados, cálculo dos índices de disclosure, a operacionalização das variáveis da pesquisa e o tratamento estatístico dos dados.

Na quarta seção são apresentados os resultados da pesquisa, obtidos através das análises descritivas, bem como os resultados das análises dos testes estatísticos, enquanto a seção cinco dispõe das conclusões do estudo, as limitações e das sugestões para novas pesquisas.

2 REFERENCIAL TEÓRICO

Esta seção apresenta o arcabouço teórico da presente pesquisa, a começar pela teoria pertinente à evidenciação das informações contábeis apresentadas aos usuários. Em seguida, levantam-se os aspectos relacionados à materialidade das informações e à origem legal dos países. A última parte da seção aborda o cenário acerca do tema transações com partes relacionadas, ilustrando estudos empíricos anteriores.

2.1 Disclosure de informações contábeis

A divulgação de informações contábeis desempenha papel fundamental no funcionamento dos mercados de capitais. Segundo Kos, Espejo e Raifur (2014), a divulgação de informações de qualidade, de forma pontual e consistente pode ser considerada uma das formas de respeitar os direitos de todos os acionistas.

No mesmo sentido, Iudícibus *et al.* (2013) afirmam que o *disclosure* deve garantir aos acionistas e partes interessadas o acesso aos resultados da empresa, de maneira a possibilitar a compreensão da natureza do negócio, o seu estado atual e como ele é esperado para o futuro.

Hendriksen e Van Breda (1999, p. 512) definem a divulgação, em seu sentido mais amplo, como “veiculação de informação”. Ainda segundo os autores, o principal objetivo da divulgação consiste em possibilitar que os investidores tenham condição de analisar a capacidade financeira da empresa.

Segundo Lima (2007), o *disclosure* tanto pode ser compulsório, quando exigido por normas e leis, como voluntário, por envolver informações que não são determinadas por lei, mas que oferecem transparência no âmbito corporativo. Sob esse enfoque, Mapurunga (2011) entende que as empresas divulgariam informações voluntariamente em função dos benefícios daí advindos, e, compulsoriamente, em função da regulação do mercado.

Conforme ressalta Silva (2014), geralmente o *disclosure* se materializa em formulários e documentos formais criados pelas agências que regulam o mercado de ações. Esses formulários disponibilizam as informações necessárias e obrigatórias demandadas pelos padrões de contabilidade vigentes, além de outras informações financeiras e não financeiras que as companhias julguem relevantes.

O aprimoramento dos relatórios contábeis está diretamente associado às novas medidas adotadas na contabilidade, já que eles vêm se tornando mais transparentes e compreensíveis, garantindo uma melhor confrontação entre as informações de várias

empresas e vários países. Desse modo, com o processo de convergência da contabilidade, há mais interdependência dos países, o que traz a necessidade de uma linguagem contábil consistente, para mais transparência e comparabilidade internacional das demonstrações financeiras.

Os benefícios provenientes da divulgação de informações junto ao mercado de capitais, tais como redução da assimetria, dos custos de agência e do custo de capital, são discutidos em várias pesquisas (BALLAS; TZOVAS, 2010; HASAN; KARIM; QUAYES, 2008; MACHADO; NAKAO, 2014; MAPURUNGA *et al.*, 2011; MENESES; PONTE; MAPURUNGA, 2013; MURCIA 2009; NAKAYAMA, 2012; SALOTTI; YAMAMOTO, 2005; SANTOS; CALIXTO, 2010; SILVA, 2014; STREET; GRAY, 2001).

Entretanto, mesmo sendo reconhecida a importância da divulgação para o mercado de capitais, muitas empresas relutam em implementá-la, somente o fazendo devido à relação econômica positiva, tal como é discutido na Teoria da Divulgação, a qual, na opinião de Salotti e Yamamoto (2005), objetiva explicar o fenômeno da divulgação a partir de várias perspectivas.

A Teoria da Divulgação foi desenvolvida no final do século XX, a partir da pesquisa positiva em contabilidade. Mapurunga (2011) destaca que a Teoria da Divulgação tem sido amplamente discutida pelos pesquisadores, destacando-se os clássicos estudos de Dye (2001) e Verrecchia (2001), os quais divergem entre si acerca do estágio da citada teoria.

Verrecchia (2001) opina que não existe uma teoria abrangente ou integrada sobre *disclosure*, já que não há um paradigma central que balize as pesquisas nessa área; mas acredita que um conjunto de direcionamentos auxilia na integração dos estudos.

Dye (2001) contesta essa posição, afirmando que a Teoria da Divulgação, que ele delimita como Teoria da Divulgação Voluntária, um caso especial da Teoria dos Jogos, encontra-se em estágio avançado, podendo ser considerada como desenvolvida.

Já no tocante às pesquisas sobre divulgação de informações obrigatórias, Dye (2001) explica que devido à escassez de estudos sobre o assunto, estas não estão amadurecidas o suficiente para alcançar o *status* de teoria. Ressalta ainda que “em vista da enorme importância das divulgações obrigatórias na prática contábil, isto é lamentável e os pesquisadores em contabilidade devem se esforçar para corrigir” (DYE, 2001, p. 184).

Ao tratar da literatura contábil sobre divulgação, Verrecchia (2001) descreve modelos matemáticos desenvolvidos para explicar e prever fenômenos relacionados ao *disclosure*, e classifica os modelos que tratam do assunto em três categorias: divulgação baseada na

associação (*association-based disclosure*), divulgação baseada no julgamento (*discretionary-based disclosure*) e divulgação baseada na eficiência (*efficiency-based disclosure*).

A categoria *association-based disclosure* investiga os efeitos nos agentes durante o *disclosure* (alterações nas ações dos investidores). Segundo Salotti e Yamamoto (2005, p. 4), nessa categoria se incluem as pesquisas com o objetivo de investigar a “associação entre a divulgação (como sendo um processo exógeno) e as variações no comportamento dos investidores, os quais competem no mercado de capitais na forma de agentes individuais que maximizam a sua riqueza”.

A categoria *discretionary-based disclosure* investiga a discricionariedade exercida pelos gestores com relação às decisões de *disclosure*. Os estudos classificados nessa categoria incluem as pesquisas que identificam os motivos da divulgação.

Segundo Verrecchia (2001, p. 2), nessa categoria, a divulgação é considerada um processo “endógeno, pois considera os incentivos que os gestores e/ou as empresas têm para divulgar as informações”.

Já a categoria *efficiency-based disclosure* essencialmente examina quais configurações de divulgação são as preferidas, na ausência de conhecimento passado sobre a informação; isto é, a divulgação ainda não ocorreu, e, portanto, pode ser caracterizada como sendo “ex ante” (VERRECCHIA, 2001). As pesquisas classificadas nessa categoria investigam a “existência de arranjos eficientes no *disclosure* que seriam preferidos incondicionalmente” (VERRECCHIA, 2001, p. 2). Desse modo, analisa-se qual tipo de divulgação é preferível antes da sua ocorrência.

Segundo Mapurunga (2011), nos estudos que tratam da categoria *discretionary-based disclosure*, consideram-se os motivos que orientam a empresa a divulgar informações junto ao mercado. Nessa categoria, trata-se da divulgação das informações que não são de evidenciação obrigatória; ou seja, trata-se da divulgação voluntária.

A divulgação voluntária é analisada por uma perspectiva interna (endógena), em que se procura entender os motivos ou incentivos que os gestores teriam para divulgar ou deixar de divulgar determinadas informações (VERRECCHIA, 2001).

A lógica dessa divulgação é que os benefícios devem superar os custos. Nesse sentido, entende-se que a empresa não se dispõe a incorrer em gastos com divulgação cujo benefício financeiro seja inferior ao custo. Desse modo, se não houver custo de divulgação, pressupõe-se que a empresa promoverá *full disclosure* (VERRECCHIA, 2001).

Diversas questões envolvem a decisão da empresa pela divulgação voluntária de informações. Murcia e Santos (2010, p. 7) afirmam que as “decisões de divulgar, ou não, não

seriam exógenas, mas sim explicadas por determinadas características da própria companhia, como porte, desempenho, prática de governança corporativa, dentre outros”.

Todavia, é plausível destacar que quando o resultado da relação custo/benefício da divulgação voluntária é negativo (os custos excedem os benefícios), a empresa não tem interesse em incorrer nos custos de divulgação. Entretanto, Alves e Graça (2013) ressaltam que há informações cuja divulgação é obrigatória. Nesse sentido, Mapurunga (2011, p. 30) destaca que “algumas informações cuja disponibilização não é vantajosa para a empresa podem ser decisivas na avaliação feita pelos usuários, caso em que se torna necessária a normatização, ou seja, de informações cuja divulgação é obrigatória”.

O *disclosure* obrigatório possibilita mais transparência na comunicação de informações contábeis, devido à regulamentação que obriga as empresas a divulgar. Conforme ressaltam Machado e Nakao (2014), a harmonização contábil minimiza a discricionariedade dos gestores, aumentando a credibilidade da informação.

Nesse sentido, Hendriksen e Van Breda (1999, p. 167) afirmam que a finalidade das políticas contábeis formuladas pelos órgãos normatizadores “é reduzir as diferenças entre empresas em termos de divulgação [...] bem como, alterar a quantidade e qualidade das informações em relatórios financeiros publicados”.

Segundo Silva (2014), o *disclosure* obrigatório tem estreita relação com as normas internacionais de contabilidade, proporcionando padrões mínimos no nível de divulgação junto aos usuários e assegurando que cada norma trate exclusivamente da evidenciação.

Uma situação que deixa clara essa relação da regulamentação com o *disclosure* é a ênfase dada à divulgação nos normativos que definem o processo contábil, em que a divulgação envolve a ação de demonstrar para os usuários as ações de reconhecimento e mensuração realizados na empresa (LOPES; MARTINS, 2005).

Várias pesquisas analisaram a associação da divulgação de informações com as respectivas características das empresas, procurando identificar os fatores determinantes das características das empresas que explicassem os respectivos níveis de *disclosure*.

No cenário internacional, Wallace e Naser (1995) procuraram identificar os determinantes do nível de evidenciação das informações obrigatórias nas demonstrações anuais das empresas listadas na bolsa de valores de Hong Kong em 1991. No estudo, analisaram-se características como tamanho, auditoria, lucratividade e setor de atividade. Os resultados indicaram que determinantes como tamanho e volume de negócios influenciam positivamente a evidenciação nas empresas estudadas.

No mesmo sentido, Street e Gray (2001) analisaram a aderência das divulgações publicadas em 1998 por empresas listadas e empresas não listadas nas bolsas de valores dos Estados Unidos. O estudo verificou se as características da empresa de auditoria, da política contábil, do tamanho da empresa e do setor econômico em que a empresa estava inserida, assim como o fato de a empresa ter ou não suas ações negociadas em bolsa influenciavam o cumprimento dos IAS. Os resultados apontam que as empresas listadas adotam um nível de evidenciação mais alto que o das demais empresas não listadas nas bolsas norte-americanas.

No contexto dos países da União Europeia, Cunha e Ribeiro (2008) analisaram o grau de cumprimento dos requisitos obrigatórios do IAS 16 nas demonstrações contábeis de 2005 por empresas listadas na Bolsa de Madri. O estudo verificou os possíveis fatores da aderência das empresas, utilizando variáveis empresariais como porte, grau de endividamento, setor econômico, rentabilidade e auditoria. Os resultados evidenciam que as variáveis porte, rentabilidade e setor econômico se mostram significantes.

Feyitimi (2014) analisou se algumas características das empresas nigerianas produziam algum impacto sobre a qualidade da divulgação. Os resultados indicaram que tamanho, rentabilidade, composição do conselho e disciplina de mercado são variáveis significativas na explicação do nível de divulgação.

No cenário nacional, Lemos, Rodrigues e Ariza (2009) analisaram os fatores determinantes do nível de divulgação de informações sobre instrumentos derivados por parte das empresas portuguesas. Concluíram que o tamanho da empresa é o único fator determinante do nível de divulgação de informações sobre instrumentos derivados.

Murcia e Santos (2010) procuraram identificar os fatores que explicam o nível de *disclosure* voluntário das 100 maiores companhias abertas e não financeiras no Brasil. Para tanto, utilizaram uma regressão, abordando três modelos de *disclosure* (socioambiental, econômico e total). Constataram que as variáveis setor e origem do controle são significativas em todos os três modelos de *disclosure*; que a variável rentabilidade é significativa nos modelos de *disclosure* econômico e total; que a variável Q de Tobin é significativa nos modelos de *disclosure* socioambiental e total; e que as variáveis endividamento e auditoria são significativas no modelo econômico.

Nakayama (2012) investigou a divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios ocorridas no Brasil em 2010, e verificou quais fatores influenciam o nível de *disclosure*. De acordo com os resultados, apenas as variáveis porte da empresa de auditoria e porte da empresa adquirida influenciam o nível de divulgação de informações sobre combinações de negócios.

Meneses, Ponte e Mapurunga (2013) verificaram se há associação entre a divulgação de informações acerca dos ativos intangíveis de 125 companhias listadas na BM&FBovespa e as características corporativas, adotando como base a Teoria da Divulgação. O estudo possibilitou constatar que as classes dos ativos intangíveis, o valor contábil e o valor amortizado, bem como os métodos e a vida útil, são os elementos frequentemente divulgados pelas companhias. Verificou-se um indicativo de associação positiva entre o lucro e o *disclosure* de ativos intangíveis, mas o estudo não foi conclusivo. Constatou-se, também, que nas empresas listadas no Novo Mercado não foi maior a observância das práticas de divulgação, quando estas são comparadas com as das companhias dos outros dois níveis diferenciados de governança corporativa (Nível 1 e Nível 2).

Além dos estudos já citados, várias outras pesquisas também abordaram a relação dos determinantes das características das empresas no nível de cumprimento dos respectivos *disclosures* (BALLAS; TZOVAS, 2010; HASAN; KARIM; QUAYES, 2008; MAPURUNGA *et al.*, 2011; MENESES; PONTE; MAPURUNGA, 2013; MURCIA; SANTOS, 2010; NAKAYAMA, 2012; SALOTTI; YAMAMOTO, 2005; SILVA, 2014; SINGHVI; DESAI, 1971).

O Quadro 1 mostra as principais características das empresas que tiveram a relação com o *disclosure* disseminada na literatura.

Quadro 1 – Principais características das empresas e respectivos estudos

Característica	Estudo
Rentabilidade	Cheung <i>et al.</i> (2006) Kohlbeck e Mayhew (2010)
Tamanho	Condrige (2010) Santos, Ponte e Mapurunga (2013).
Desempenho	Chen <i>et al.</i> (2009) Cunha e Ribeiro (2008) Salotti e Yamamoto (2005)
Alavancagem	Klann e Beuren (2011) Watson, Shrives e Marston (2002)
Endividamento	Chow e Wong-Boren (1987) Cunha e Ribeiro (2008) Santos, Ponte e Mapurunga (2013)
Internacionalização	Raffournier (1995) Santos, Ponte e Mapurunga (2013)

Setor	Lopes e Rodrigues (2007) Murcia (2009) Murcia e Santos (2010)
Firma de Auditoria	Hossain <i>et al.</i> (1995) Singhvi e Desai (1971) Wallace <i>et al.</i> (1994)
Estrutura de Propriedade	Chau e Gray (2002) Condridge, Clemente e Espejo (2012) Dobbin e Jung (2011) Raffournier (1995)
Adoção Antecipada das IFRS	Lucas (2011) Street e Gray (2001)
Níveis Diferenciados de Governança Corporativa	Cunha e Ribeiro (2008) Gallery, Gallery e Supranowicz (2008)

Fonte: Elaborado pela autora.

De forma geral, nas pesquisas supracitadas encontrou-se uma relação entre os determinantes das características das empresas com o nível de cumprimento da divulgação, sugerindo que aquelas com níveis de divulgação mais elevados apresentariam mais transparência na divulgação das suas informações (ALANEZI; ALBULOUSHI, 2011; LEMOS; RODRIGUES; ARIZA, 2009; NAKAYAMA, 2012; FATHI, 2013).

Corroborando esse entendimento, Murcia (2009) opina que a divulgação mais completa seria uma maneira de reduzir o risco de um investimento, bem como diminuiria a incerteza decorrente da assimetria de informação, de modo que os usuários externos pudessem tomar melhores decisões sobre seus investimentos.

2.1.1 Materialidade das informações

Resultados empíricos de pesquisas realizadas em vários países, no intuito de se avaliar o nível de evidenciação após a adoção das IFRS, inclusive no Brasil, corroboram os baixos níveis de *disclosure* das empresas estudadas (PONTE *et al.*, 2011; SANTOS; CALIXTO, 2010).

Ponte *et al.* (2011) investigaram o grau de observância das práticas de divulgação relativas ao ajuste a valor presente, quando do início de vigência da lei nº 11.638/2007 e da lei nº 11.941/2009, examinando se houve mais observância por parte das empresas dos níveis

diferenciados de governança corporativa, da BM&FBovespa. Verificou-se um baixo grau de observância das práticas de divulgação relativas ao ajuste a valor presente.

No mesmo sentido, Santos e Calixto (2010) observaram que no Brasil houve um baixo grau de *compliance* das empresas para com as duas novas leis, bem como uma grande diversidade entre as empresas na forma de aplicação das novas normas.

Entretanto, Santos *et al.* (2014) apontam que, surpreendentemente, os baixos índices de divulgação estão associados ao aumento significativo na extensão dos demonstrativos financeiros das empresas.

Lourenço (2014, p. 1) afirma que “a importância crescente das Notas Explicativas como fonte de informação relevante justifica a atenção que muitos organismos de referência a nível internacional têm dado a esse tema nos últimos anos”. Por exemplo, em 2012 o *European Financial Reporting Advisory Group* (EFRAG) propôs a elaboração de estrutura conceitual específica para a apresentação dessas notas explicativas. O *Accounting Standards Advisory Forum* (ASAF) propôs ao IASB algumas ações para disciplinar as diretrizes gerais sobre divulgação e notas explicativas.

O FASB também tem trabalhado nesse tema, e, em 2014 emitiu, para discussão, o *Proposed Statement of Financial Accounting Concepts* intitulado *Conceptual Framework for Financial Reporting*; também, criou um grupo para discutir exatamente *Disclosure Initiative*, sobre *Materiality*, com o objetivo de introduzir modificações no IAS 1 (Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis), resultado de uma série de projetos de curto e médio prazos que visam melhorar os princípios de apresentação e divulgação, por meio do uso de julgamento e do conceito de materialidade por parte das entidades.

Nesse contexto, a discussão internacional sobre os fatores explicativos do cumprimento ou do descumprimento das exigências de divulgação salienta a importância e a natureza de informações divulgadas nos relatórios contábil-financeiros, e enfatiza os seus custos e benefícios e a necessidade de divulgar apenas informações relevantes (LOURENÇO, 2014).

Segundo Hendriksen e Van Breda (1999, p. 103), “o conceito de relevância implica na apresentação de toda informação que possa ajudar na predição dos tipos exigidos pelos processos de tomadas de decisões”, assemelhando-se bastante ao conceito de materialidade.

Ainda segundo Hendriksen e Van Breda (1999), a materialidade das informações pode estar relacionada à significância de mudanças de valor, à correção de erros nos relatórios ou aos mecanismos de divulgação de dados quantitativos e descrições relevantes.

Dessa forma, a informação é material, e sua divulgação é necessária, caso o seu conhecimento seja importante para os usuários dos relatórios contábeis.

O Pronunciamento Técnico CPC 26 – Apresentação das Demonstrações Contábeis em seu item 31, determina que “a entidade não precisa fornecer uma divulgação específica, requerida por um Pronunciamento Técnico, Interpretação ou Orientação do CPC, se a informação não for material”.

Desse modo, compreende-se que a evidenciação da empresa que adota as IFRS deve incluir as informações relevantes exigidas por cada uma das normas, sempre que elas forem aplicáveis à entidade. Portanto, nem todas as informações referentes às empresas devem ser divulgadas.

No entanto, algumas evidências empíricas revelam que as empresas vêm publicando uma grande quantidade de informações que muitas vezes não trazem benefícios significativos para os usuários dos relatórios financeiros.

A Fipecafi (2013), no relatório de análise sobre as IFRS no Brasil, comprovou a existência de notas explicativas que, muitas vezes, não promoviam efetivamente informações relevantes para os usuários e citavam de maneira literal determinada norma IFRS em sua evidenciação.

Algumas pesquisas da área contábil abordaram a associação entre a divulgação de informações nos relatórios anuais e a materialidade, destacando-se as de Brown (2009), Cacho e Tagle (2011), Eilifsen e Messier (2013), Feyitimi (2014), Hasan, Karim e Quayes (2008) e Santos *et al.* (2014).

Santos *et al.* (2014) analisaram a relação entre o nível de conformidade com os itens de divulgação exigidos sobre os efeitos da primeira adoção das IFRS no Brasil em 2010 (IAS 1) e a materialidade dessa informação expressa pela magnitude do impacto da adoção sobre o lucro líquido. Os resultados mostram um nível de cumprimento baixo com o IAS 1. Além disso, a pesquisa evidenciou que as empresas tendem a fazer uma maior divulgação quando o impacto da adoção das IFRS no resultado é negativo.

Eilifsen e Messier (2013) analisaram a orientação da materialidade para empresas dos Estados Unidos. Os resultados revelaram um alto nível de consistência em todas elas em termos de pontos de referência quantitativos usados para determinar a materialidade global, como também a orientação das empresas para avaliar distorções detectadas, incluindo fatores qualitativos.

Cacho e Tagle (2011) avaliaram a relação dos auditores mexicanos com certas consequências que podem afetar a qualidade das informações financeiras publicadas pelas

pequenas e médias empresas no México. Os autores concluíram que através do uso eficaz de avaliação das demonstrações financeiras, serão reduzidas tanto a presença de erros não intencionais como as irregularidades intencionais, contribuindo para que a informação financeira tenha mais confiabilidade e a relevância exigida pelos usuários e mercados financeiros.

Brown (2009) examinou o impacto de informações qualitativas sobre a disposição dos auditores de rever decisões subsequentes de materialidade para a realização do trabalho de campo da auditoria nos EUA. Os resultados sugerem que os auditores estão de fato dispostos a rever seus julgamentos de relevância, dadas as informações qualitativas e que os diferentes níveis de risco presentes no ambiente de auditoria também afetam essas revisões. Além disso, a pesquisa aponta que a ordem em que a informação qualitativa é apresentada aos auditores tem proporcionado um efeito significativo sobre as revisões de julgamento da informação material.

Hasan, Karim e Quayes (2008) investigaram a eficácia das mudanças no ambiente regulatório sobre a qualidade do atendimento aos requisitos de divulgação obrigatória em Bangladesh. A análise mostra um significativo aumento na qualidade de conformidade durante o período mais regulamentado. O tamanho da empresa, a qualificação do pessoal da contabilidade que prepara demonstrações financeiras e a reputação da empresa de auditoria apresentaram impacto positivo e significativo na qualidade de conformidade das informações.

Nesse contexto, estabelece-se a seguinte hipótese a se investigar neste estudo: H_1 : A materialidade das informações influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24.

2.1.2 Origem legal dos países

Mapurunga (2011, p. 31) opina que “não obstante os esforços empreendidos pelos órgãos normatizadores no intuito de garantir um *disclosure* mínimo aos usuários, evidências empíricas mostraram que, a depender do ambiente regulatório, os efeitos da divulgação podem variar de país para país”.

Douppnik e Tsakumis (2004) ressaltam que alguns determinantes, como a cultura, o sistema jurídico, o sistema financeiro, a influência tributária e o idioma são considerados os principais indutores das diferenças na contabilidade, das empresas de diferentes países.

Algumas pesquisas foram conduzidas na tentativa de identificar as influências do ambiente sobre os sistemas contábeis dos diversos países. Uma das pioneiras foi realizada por

Hofstede (1980), que procurou identificar os elementos estruturais da cultura que impactam o comportamento nas situações de trabalho em empresas multinacionais localizadas em mais de 50 nações. O autor sintetizou esses elementos em quatro dimensões de valores sociais: o *individualismo*, a *distância em relação ao governo*, a *aversão à incerteza* e a *masculinidade*.

Fundamentando-se no modelo de Hofstede (1980), Gray (1988) criou uma estrutura conceitual para explicar como a cultura afeta os sistemas contábeis dos diversos países, definindo quatro valores contábeis: profissionalismo *x* controle estatutário, uniformidade *x* flexibilidade, conservadorismo *x* otimismo e sigilo *x* transparência.

Nesse contexto, alguns estudos objetivam verificar se as diferenças entre as normas contábeis geram impacto significativo nos resultados das empresas em diferentes ambientes, utilizando-se, para mensuração do efeito dessas diferenças, índices como os de Gray (1988) e Hofstede (1980).

Destaque-se, no entanto, que devido ao processo de convergência internacional da contabilidade em todo o mundo, dentre os vários fatores institucionais, o sistema jurídico dos países tem merecido mais destaque, por meio de estudos empíricos (ASKARY; POUNDER; YAZDIFAR, 2008; BALL; KOTHARI; ROBIN, 2000; HOPE, 2003; LUCAS, 2011; SANTOS, 2014).

Ressalte-se que o ponto principal das pesquisas que analisam os sistemas jurídicos reside na confrontação das práticas contábeis adotadas em diferentes países, com sistemas jurídicos diferentes, mas que estejam seguindo o mesmo tipo de norma. A maioria dos estudos que abordam a origem legal dos países tem utilizado a divisão tradicional dos sistemas jurídicos em *Common Law* e *Civil Law*, este último também conhecido como *Code Law* ou sistema codificado. O sistema *Civil Law* pode, ainda, ser classificado em três grandes categorias: codificado francês, codificado alemão e codificado escandinavo, os quais, apesar de terem como origem o direito romano, apresentam características um pouco distintas (CARMO; RIBEIRO; CARVALHO, 2011).

La Porta, De-Silanes e Shleifer (2008) propõem uma classificação dos países de acordo com os respectivos sistemas jurídicos, como mostra a Figura 1.



Figura 1 – Os sistemas jurídicos dos países

Fonte: Elaborada pela autora, a partir de La Porta, De-Silanes e Shleifer (2008).

Vale salientar que, embora La Porta, De-Silanes e Shleifer (2008) tenham apresentado e utilizado a divisão completa dos sistemas jurídicos para sua análise, outros estudos costumam utilizar o sistema jurídico *Code Law* como um único grupo de países (ELLIOT; ELLIOT, 2002; NOBES, 1998; SAUDAGARAN. De tal modo, nesta pesquisa são adotados todos os sistemas dessa divisão do *Code Law* como um só, de modo a possibilitar a análise dicotômica entre o modelo *Common Law* e o modelo *Code Law*.

Segundo Santos e Calixto (2010), o sistema contábil *Common Law*, também conhecido como o modelo anglo-americano, enfatiza o direito consuetudinário, com mais espaço para julgamento profissional, cujas demonstrações contábeis têm o foco nos investidores; enquanto isso, o modelo eurocontinental ressalta o direito formalista (*Code Law*), que se caracteriza pela maior interferência do Estado na contabilidade.

Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011) afirmam que as diferenças entre os sistemas contábeis, predominantes nos países, são utilizadas para separar tais sistemas em dois grandes grupos, com características bem distintas entre si: o sistema contábil anglo-saxão e o sistema contábil eurocontinental.

Haller e Walton (2003), citados por Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011), resumiram algumas características referentes a esses dois sistemas contábeis, como mostra o Quadro 2.

Quadro 2 – Características dos sistemas contábeis anglo-saxão e eurocontinental

Item	Sistema/Característica	Sistema/Característica
	Eurocontinental	Anglo-saxão
Mercado de capitais	O capital é fornecido principalmente pelo setor bancário	O capital é obtido principalmente no mercado de ações
Sistema legal	Dominado por leis codificadas A legislação fornece regras contábeis detalhadas	Dominado por leis criadas por caso de precedência Regras contábeis criadas por organismo emissor privado
Sistema fiscal	Contabilidade financeira e tributação são intimamente ligadas	Regras tributárias não influenciam a prática da contabilidade financeira
Usuários primários das demonstrações	Credores, governo e investidores	Especialmente investidores
Princípios contábeis	O domínio do princípio da prudência	Apresentação justa e verdadeira (<i>Fair View</i>)
Escopo da evidenciação	Baixa extensão de evidenciação	Alta extensão de evidenciação
Base tributária	Influência mútua da tributação e da contabilidade financeira	Sem influência mútua da tributação e da contabilidade financeira
Países	Alemanha, Bélgica, Brasil, França, Grécia, Itália, Japão, Portugal e Suíça	Austrália, Canadá, Estados Unidos, Holanda, Inglaterra, Nova Zelândia etc.

Fonte: Elaborado pela autora, a partir de Haller e Walton (2003).

De forma semelhante, Santos, Cia e Cia (2011) mencionam algumas especificidades socioculturais dos países de regime *Common Law*, cujas normas de contabilidade são tradicionalmente definidas pelo perfil sólido dos mercados de capitais, onde ocorre pouca interferência do governo na contabilidade, e que têm como principal objetivo satisfazer as necessidades dos investidores no tocante a informações. Contrapondo-se a esse grupo, há os países de regime jurídico *Civil Law*, cujas normas de contabilidade são diretamente relacionadas à interferência do governo nos padrões contábeis, sobretudo com ênfase na política fiscal, e pouco voltadas para atender ao interesse dos investidores por informações.

Dessa forma, ressalta-se a tendência de os países que adotam o sistema jurídico *Code Law* possuírem um sistema contábil caracterizado como eurocontinental, com contabilidade mais conservadora e baixa evidenciação, com objetivos especialmente fiscais. Contrapondo-se a esse grupo, os países de sistema *Common Law*, que enfatiza o direito consuetudinário, tendem a adotar um sistema contábil anglo-saxão, praticante de mais evidenciação e mais julgamento profissional (DOUPNIK; TSAKUMIS, 2004; SANTOS; CALIXTO, 2010).

Segundo Lucas (2011), a literatura contábil promove evidências empíricas de que o ambiente institucional influencia a qualidade da divulgação das informações contábeis.

Corroborando esse entendimento, Hope (2003), que investigou o sistema jurídico e a cultura nacional como fatores explicativos para o nível de *disclosure* em 39 países, utilizando as medidas de valores culturais de Hofstede (distância do poder, individualismo, masculinidade e aversão à incerteza) e Schwartz (conservadorismo, autonomia, hierarquia, domínio, comprometimento igualitário e harmonia), afirma que o sistema legal é um determinante importante nas diferenças de *disclosure*.

Nesse sentido, Silva (2014) afirma que o sistema jurídico do país onde se localiza a empresa é fator relevante a ser checado, haja vista que esse determinante pode interferir nas suas práticas contábeis de divulgação.

Segundo La Porta *et al.* (1998), essa classificação dos países com base nos fatores culturais é altamente correlacionada tanto com a qualidade relativa aos direitos dos investidores quanto com a sua proteção.

Nessa perspectiva, conforme ressaltam La Porta *et al.* (1998), os países de regime *Common Law* geralmente garantem melhor proteção aos investidores, em comparação com os países de regime *Civil Law*.

Segundo Pontes, Botinha e Rech (2013), as normas internacionais de contabilidade divulgadas pelo IASB são desenvolvidas pela ótica de um sistema jurídico *Common Law*, que caracteriza o processo contábil mais ágil, com mais qualidade das informações contábeis, mais transparência e reflexo da realidade econômica das empresas.

Corroborando essa perspectiva de variações no nível de divulgação obrigatória requerido pelas normas internacionais em diferentes ambientes, destaca-se a constatação de Hope (2003) de que não há suporte para o argumento de que a cultura não é relevante para explicar a divulgação de informações e que o sistema jurídico ou legal é um determinante importante nas diferenças de *disclosure*.

Algumas pesquisas examinaram a associação do *disclosure* com a cultura dos países, destacando-se os de Askary, Pounder e Yazdifar (2008), Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011), Duarte, Amaral e Azevedo (2014), Lucas e Lourenço (2013), Malaquias e Lemes (2013) e Santos (2014).

Duarte, Amaral e Azevedo (2014) constataram que persiste a adoção das IFRS vinculadas aos fatores normas de contabilidade, sistemas político e legal dos países e incentivos das informações financeiras, discutidos por Soderstrom e Sun (2007), para determinar a qualidade da contabilidade; ou seja, os determinantes da qualidade da

contabilidade, após a adoção dessas normas, são articulados em: qualidade das normas, sistema político e legal do país e incentivos das informações financeiras.

Santos (2014) identificou as características determinantes da regulação de instituições de microfinanças de 83 países classificados pelo sistema legal e que divulgam informações contábeis na base do *mix market* para o exercício de 2012. Os resultados mostraram que, com exceção do tamanho da empresa, as variáveis contábeis não foram significativas para explicar a probabilidade de as instituições de microfinanças serem reguladas.

Lucas e Lourenço (2013) analisaram a influência das características das empresas e dos países sobre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatórios referentes às combinações de negócios, exigidos pela norma internacional em empresas listadas na União Europeia. Os resultados obtidos indicam que tanto as características das empresas como as dos países influenciam de modo significativo o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatórios. Eles demonstram que as empresas localizadas em países com sistema *Common Law* apresentam níveis superiores de cumprimento dos requisitos de divulgação; que as empresas localizadas em países com sistema *Civil Law* francês apresentam os piores níveis de cumprimento; e que as empresas localizadas em países com sistema *Civil Law* escandinavo ou alemão se encontram no mesmo patamar das anteriores em termos de cumprimento dos requisitos de divulgação exigidos pela norma internacional.

Malaquias e Lemes (2013) analisaram o nível de *disclosure* das demonstrações financeiras de empresas brasileiras em relação aos requerimentos dispostos pelo IASB para evidenciação de instrumentos financeiros. Os resultados indicaram que os relatórios fornecidos para o mercado brasileiro possuem um nível de evidenciação com média estatisticamente inferior à dos relatórios fornecidos ao mercado dos Estados Unidos.

Carmo, Ribeiro e Carvalho (2011) investigaram o impacto do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais emitidas pelo IASB para pequenas e médias empresas de diferentes países, objetivando verificar se o ambiente jurídico (*Common Law* ou *Code Law*) influencia a opinião das partes interessadas no processo contábil. Os achados da pesquisa indicaram que não há diferenças significativas entre as respostas aos questionamentos do IASB com base nos sistemas jurídicos de origem dos respondentes, nem diferenças significativas nas respostas levando em conta diferentes categorias de respondentes. A inferência que os autores tiram dessa pesquisa é que, mesmo em países com sistemas jurídicos distintos, as opiniões dos representantes da contabilidade se alinham, o que pode ser um indício de que uma convergência de fato, e não apenas de direito, pode ser obtida com a

introdução de padrões internacionais para as pequenas e médias empresas, o que contraria boa parte da literatura sobre o assunto.

Askary, Pounder e Yazdifar (2008) investigaram os efeitos dos valores culturais sobre a uniformidade contábil e a consistência entre as nações árabes. O estudo indica que a hipótese de Hofstede e Gray de uniformidade da contabilidade nos países árabes é suportada pelo exame real da prática contábil. O estudo indica que nas nações árabes com maioria muçulmana, os fatores culturais afetam o desenvolvimento da contabilidade. O estudo também mostra que a prática contábil na Arábia Saudita é menos rigorosa em termos de uniformidade, na comparação com outros países árabes.

Diante dessas evidências, compreende-se que em cada país o *disclosure* também pode ser influenciado pela sua origem legal. Assim, os determinantes institucionais influenciam as práticas de divulgação obrigatória em diferentes nações.

Nesse contexto, estabeleceu-se a seguinte hipótese a se investigar neste estudo: H₂ – A origem legal dos países influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24.

2.2 Transações com partes relacionadas

A IAS 24 (2012), traz uma ampla definição de partes relacionadas, especifica a razão para se exigir a divulgação da TPRs, bem como as regras para divulgação das informações sobre as transações e os saldos existentes necessárias para a compreensão do potencial efeito desse relacionamento nas demonstrações contábeis.

Segundo a IAS 24, uma TPR diz respeito à transferência de recursos, serviços ou obrigações entre uma entidade que reporta a informação e uma parte relacionada, independentemente de ser cobrada alguma contrapartida.

Na concepção de Nekhili e Cherif (2011), as TPRs são transações que envolvem uma empresa e outra entidade à qual ela está relacionada, como, por exemplo, acionista controlador, diretor, gerente, outra empresa sob o mesmo controle, ou à qual eles são filiados, ou ainda suas ligadas.

A IAS 24 tem por objetivo assegurar que as demonstrações financeiras de uma entidade contenham as divulgações necessárias para chamar a atenção de que sua posição financeira e os seus resultados possam ter sido afetados pela existência de partes relacionadas e por transações e saldos pendentes, incluindo compromissos com essas partes.

Nesse sentido, Iudícibus *et al.* (2013) ressaltam que a obrigatoriedade da divulgação não se refere somente à transação, mas também ao relacionamento existente entre as partes relacionadas, que já pode ser suficiente para afetar as transações que a entidade reporta com outras partes.

Portanto, importa ressaltar que, de acordo com a IAS 24, os relacionamentos com partes relacionadas são uma característica normal dos negócios, principalmente nas entidades que, frequentemente, realizam parte das suas atividades por meio de controladas, empreendimentos controlados em conjunto (*joint-ventures*) e coligadas.

O desenvolvimento das operações com partes relacionadas representa um importante aspecto das atuais empresas, que executam transações tanto entre si como com entidades de fora do grupo. Entre as principais razões por trás do desenvolvimento desse comércio entre companhias, destacam-se benefícios como a economia de escala, a redução de custos fixos, a existência de capacidade de produção não utilizada, a diminuição dos custos de transação e a divisão do processo de produção.

Na IAS 24, a parte relacionada é uma pessoa ou entidade relacionada com a entidade que está a preparar suas demonstrações financeiras, no caso, a entidade que reporta a informação. Nesse sentido, para definir quando uma pessoa física ou entidade é considerada parte relacionada, a IAS 24 segrega alguns critérios, conforme mostra o Quadro 3.

Quadro 3 – Critérios para definição de pessoa física ou entidade / Partes Relacionadas

Uma pessoa ou um membro próximo da família dessa pessoa é relacionado a uma entidade que relata, se essa pessoa:	Tem o controle ou controle conjunto sobre a entidade que relata
	Tem influência significativa sobre a entidade que relata
	É um membro do pessoal-chave da administração da entidade que reporta ou de um dos pais dos relatórios da entidade
Uma entidade está relacionada a uma entidade que relata se atender a qualquer uma das seguintes condições:	A entidade e a entidade que relata são membros do mesmo grupo (o que significa que cada um dos pais, subsidiária e companheiro subsidiário está relacionado com os outros)
	Uma entidade é uma coligada ou <i>joint-venture</i> da outra entidade (ou coligada ou <i>joint-venture</i> de um membro de um grupo do qual a outra entidade é membro)
	Ambas as entidades são empreendimentos conjuntos do mesmo terceiro
	Uma entidade é uma <i>joint-venture</i> de uma terceira entidade, e a outra entidade é uma coligada da terceira entidade
	A entidade é um plano de benefícios pós-emprego para os empregados da entidade que reporta ou uma entidade relacionada com a entidade que relata. Se a entidade que relata é o próprio tal plano, patrocinadora e empregadores estão também relacionados com a entidade que relata.

	A entidade é controlada ou em conjunto controlado por uma pessoa identificada em “A”.
	Uma pessoa identificada em “A. I.” tem influência significativa sobre a entidade ou é membro da chave

Fonte: IAS 24.

Segundo Souza, Knupp e Borba (2013), as transações realizadas entre as partes podem ser as mais diversas, como, por exemplo, empréstimos, compra e venda de ativos, contratos de cessão de bens e serviços, aval, fianças ou quaisquer outras formas de garantia e quaisquer transferências não remuneradas.

No contexto da IAS 24, não são consideradas partes relacionadas as entidades com as seguintes características: (i) duas entidades simplesmente por terem administrador ou outro membro do pessoal-chave da administração em comum, ou porque um membro do pessoal-chave da administração da entidade exerce influência significativa sobre a outra entidade; (ii) dois investidores simplesmente por compartilharem o controle conjunto sobre um empreendimento controlado em conjunto (*joint-venture*); (iii) entidades que proporcionam financiamentos; (iv) sindicatos; (v) entidades prestadoras de serviços públicos; (vi) departamentos e agências de Estado que não controlam, de modo pleno ou em conjunto, ou exercem influência significativa sobre a entidade que reporta a informação, simplesmente em virtude dos seus negócios normais com a entidade; (vii) cliente, fornecedor, franqueador, concessionário, distribuidor ou agente geral com quem a entidade mantém volume significativo de negócios, simplesmente em razão de dependência econômica.

Iudícibus *et al.* (2013) afirmam que, para facilitar a análise dessas transações, a informação seria mais útil se fosse agrupada por tipo de operação e por natureza do relacionamento. Nesse mesmo sentido, Souza, Knupp e Borba (2013) afirmam que a grande preocupação das normas de contabilidade acerca das TPRs é justamente assegurar a adequada evidenciação em notas explicativas, para que assim o usuário possa realizar uma análise da verdadeira situação da empresa, haja vista que a omissão de tais operações pode distorcer significativamente a avaliação do usuário das demonstrações contábeis.

Dessa forma, a extensa divulgação de informações de uma companhia aberta está relacionada com seus *stakeholders*, com os interessados nas informações da companhia para subsidiar decisões, e, no caso das TPRs, os maiores interessados na análise dessas operações são os acionistas minoritários (IUDÍCIBUS *et al.* 2013).

Oda (2009, p. 42) explica que “alguns escândalos envolvendo questões de governança corporativa, em diversos países, como o da Enron em 2001, o da Parmalat em 2003 e o da

Agrenco em 2008”, estão associados a TPRs [...], e que alguns deles contribuíram para chamar a atenção da contabilidade, no sentido de manter a atenção e fiscalização das operações relacionadas.

Vale ressaltar que mesmo diante da atenção voltada para as TPRs, isso não significa que elas não possam ser praticadas. Pelo contrário, é possível que seja financeira e operacionalmente mais benéfico para a companhia contratar o fornecimento de serviços de sua controlada, por exemplo. Mas a divulgação de informações é necessária para garantir a transparência dos negócios.

Manaligod e Rosario (2012) afirmam que a não divulgação de TPRs nos relatórios financeiros não é capaz de alertar os usuários que a posição financeira e o desempenho de um negócio podem ter sido afetados pela existência de partes relacionadas. Portanto, no caso legítimo, os benefícios dessa relação deverão ser acompanhados e analisados, de modo que não haja prejuízo algum para a companhia e seus investidores.

Nesse sentido, Silveira, Prado e Sasso (2009) corroboram a ideia da fiscalização como principal estratégia adotada no intuito de evitar conflitos de interesses na utilização de TPRs, estabelecendo princípios norteadores do comportamento dos administradores e controladores, através da transparência obrigatória de informações relevantes sobre tais operações.

Nesse sentido, é importante destacar que as normas internacionais sobre transações com partes relacionadas, IAS/24 aplicada em vários países, como na Inglaterra e nos países da união Europeia, por exemplo, já tiveram a preocupação de considerar a questão da materialidade das informações para fins de divulgação nos seus normativos.

Na Inglaterra o FRS 08 emitido em 2008, traz alterações ao IFRS sobre Transações com partes relacionadas, propondo as empresas observância a materialidade das informações. De acordo, com FRS08, a divulgação sob transações com partes relacionadas devem ser materiais, assim, um item seria material se a sua divulgação puder ser razoavelmente esperado para influenciar as decisões tomadas pelos usuários das demonstrações contábeis.

De forma similar, no contexto da União Europeia, o *Italian Civil Code* - CONSOB em 2010 aprovou regulamentos de divulgação das TPRs, observando-se a materialidade das informações para empresas membros dos países da União Europeia.

Assim, com relação às orientações da FRS8 (2008) e CONSOB (2010), a materialidade das Transações com partes relacionadas devem ser julgados em termos de importância para a entidade que relata e em relação a outra parte relacionada. Ou seja, somente se a informação for considerada material para qualquer das partes, a divulgação das TPRs é necessária.

Silveira, Prado e Sasso (2009) analisaram o nível de *disclosure* das TPRs no Brasil. Como principal resultado qualitativo, observa-se que o sistema aposta principalmente em duas estratégias legais: as regras de conduta com análise *ex-post* e a transparência obrigatória de informações relevantes. Como principais resultados quantitativos, observa-se que as TPRs são significativas e realizadas com frequência pelas empresas brasileiras.

Kohlbeck e Mayhew (2010) examinaram a avaliação das empresas que divulgaram as TPRs no mercado de ações dos Estados Unidos, em comparação com aquelas que não o fizeram. Para tanto, examinaram os valores de mercado pouco antes da proibição determinada pela lei Sarbanes-Oxley (SOX) sobre os empréstimos para avaliar a percepção das empresas com operações de partes relacionadas antes da intervenção reguladora do mercado, e os retornos subsequentes para avaliar o perfil de risco global de retorno das empresas de partes relacionadas. A análise do mercado sugere que as empresas de partes relacionadas têm valorizações significativamente mais baixas e retornos posteriores ligeiramente mais baixos do que as empresas não relacionadas.

Antonios, Ioannis e Panagiotis (2011) investigaram as TPRs nas empresas da Grécia. Os autores verificaram que os lucros de empresas que vendem bens ou ativos a partes relacionadas apresentaram um coeficiente de valorização menor que os de empresas gregas sem tais transações, e constataram também que o novo regulamento sobre as TPRs na Grécia é tido como eficaz na redução do mau uso potencial de TPRs para fins de gerenciamento de resultados.

Hu *et al.* (2012) examinaram a relação entre as TPRs e os fatores internos de controle de empresas listadas na China. Os resultados revelam uma forte evidência de que a probabilidade de operações de partes relacionadas é maior em empresas com alta concentração de propriedade, mas é menor em empresas com forte poder de barganha do segundo e terceiro maiores acionistas. Há também uma clara evidência de que a grande compensação por diretores externos está associada com o maior volume das TPRs.

A partir dos achados de pesquisas anteriores, bem como dos indícios de que o nível de *disclosure* das transações com partes relacionadas é influenciado pela materialidade das informações e pela origem legal dos países, a presente pesquisa utilizou-se da metodologia a seguir descrita, para testar as hipóteses da pesquisa, detalhar os procedimentos adotados, as variáveis utilizadas e o tratamento estatístico dos dados.

3 METODOLOGIA

Conforme ressaltam Martins e Theóphilo (2009, p. 37), “o objetivo da metodologia é o aperfeiçoamento dos procedimentos e critérios utilizados na pesquisa”.

Dessa forma, ao explicar a relação da materialidade das informações, a origem legal dos países e o o *disclosure* das TPR por parte das empresas, o presente estudo parte de uma hipótese proveniente de uma teoria – Teoria da Divulgação –, para então, por meio de métodos e técnicas estatísticas, testá-la quanto à aceitação ou rejeição.

Nesta seção, são apresentados os procedimentos que orientam esta pesquisa para que os seus objetivos fossem alcançados. São abordados (i) a tipologia da pesquisa, (ii) a seleção da população/amostra, (iii) a construção da métrica de *disclosure* (iv), os critérios para cálculo dos índices, (v) as hipóteses e dados da pesquisa e (vi) o tratamento estatístico dos dados.

3.1 Tipologia da pesquisa

Trata-se de pesquisa descritiva, adotando-se, para responder ao questionamento proposto, uma abordagem quantitativa, com emprego de procedimentos bibliográficos e documentais.

Segundo Collis e Hussey (2005), a pesquisa descritiva abrange a apreciação e explanação das características de um assunto ou questão. Assim, esta pesquisa analisa a relação entre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24 a materialidade das informações e a cultura dos países, sendo que, para o estudo, a cultura terá como *proxy* a origem legal dos países.

Quanto à abordagem dos dados, Martins e Theóphilo (2009, p. 87) lecionam:

Para se compor uma plataforma teórica de qualquer estratégia de investigação, são conduzidas pesquisas bibliográficas – levantamento de referências expostas em meios escritos ou em outros meios. A pesquisa documental se assemelha à pesquisa bibliográfica, todavia não levanta material editado – livros, periódicos etc. – mas busca material que não foi editado, como cartas, memorandos, correspondências de outros tipos, avisos, agendas, propostas, relatórios, estudos, avaliações etc.

Assim, são utilizados o procedimento bibliográfico, por meio do qual se construíram o referencial teórico e a metodologia da pesquisa; o procedimento documental, que envolve os dados secundários provenientes das demonstrações contábeis referentes ao exercício de 2012 publicadas pelas empresas listadas na BM&FBovespa, na bolsa de Londres e na bolsa da União Europeia, além do normativo IAS 24, emitido pelo IASB, com base nos quais se construiu a métrica de *disclosure* das informações sobre partes relacionadas.

O presente estudo tem natureza quantitativa. Segundo Richardson (1999), a classificação quantitativa advém na medida em que quantifica os dados no processo de coleta

e tratamento, assim como realiza análise descritiva e estatística entre variáveis, utilizando recursos e técnicas estatísticos.

3.2 Seleção da população/amostra

A população definida para este estudo reúne as 100 maiores empresas do Brasil listadas na BM&FBovespa, as 600 empresas listadas no índice Stoxx 600, dos países da Europa Continental (Alemanha, Bélgica, Dinamarca, Espanha, Finlândia, França, Holanda, Itália, Luxemburgo, Noruega, Portugal e Suíça) listadas na bolsa de valores da União Europeia, (ressalte-se que os países da Europa Continental participantes do índice Stoxx 600 são tratados como um só país, de modo que ambos os “países” são representantes do sistema *Code Law*); e as 176 empresas da Inglaterra listadas no mercado principal, na bolsa de Londres, como representantes do sistema *Common Law*, que publicaram as demonstrações contábeis utilizando o padrão contábil IFRS com data-base 31/12/2012 e que apresentaram TPRs.

A opção por essa população deve-se ao fato de todos esses países adotarem as normas internacionais de contabilidade, e também pelo fato de possuírem diferentes origens legais, o que pode interferir nos níveis de divulgação das empresas.

Dessa população, foram excluídas as empresas financeiras e as de seguros, segundo a classificação da base de dados Economática®, e ainda de acordo com a classificação das referidas bolsas de valores, bem como aquelas cujas ações são negociadas na bolsa de Nova York, por estarem sujeitas à supervisão da SEC, que adota um alto nível de *enforcement*, o que poderia levar a distorções na pesquisa; as empresas cujas demonstrações contábeis referentes à data-base 31/12/2012 não estavam disponíveis nos *websites* das empresas da Inglaterra e da União Europeia, bem como no *website* da BM&FBovespa, no período da coleta dos dados, o que prejudicaria a comparabilidade com as demais; e ainda as empresas listadas na bolsa de Londres também participantes do índice Stoxx 600, por já representarem as empresas da Inglaterra.

Dessa forma, a composição da amostra do estudo ficou definida em 301 empresas, sendo 65 do Brasil, 95 da Inglaterra e 141 da Europa Continental, relacionadas no Apêndice F.

3.3 Coleta de dados

Após construída a métrica de pesquisa, adotaram-se os procedimentos de coleta, que se deram através da análise de conteúdo. Segundo Martins e Theóphilo (2009, p. 99), “a análise de conteúdo busca a essência de um texto nos detalhes das informações, dados e evidências disponíveis”. Assim, a análise de conteúdo não se restringe apenas à descrição dos conteúdos, contemplando a compreensão sobre o todo da comunicação.

Segundo Bardin (1977), a análise de conteúdo pode se caracterizar pela determinação e especificação do tipo de documento analisado, juntamente com a análise dos dados coletados. Assim procedeu-se para se verificar o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24, com a materialidade e a origem legal dos países, da seguinte forma: 1) para as empresas do Brasil, acesso ao *website* da BMF&Bovespa, especificamente no item Mercados – empresas listadas – demonstrações financeiras padronizadas – notas explicativas; 2) para as da União Europeia e da Inglaterra –, como nos *websites* das duas bolsas de valores não há disponibilização dos relatórios financeiros das empresas, foram acessados os *websites* das empresas das duas regiões, no item *Investors – financial reports* ou *annual reports*. As informações requeridas pela IAS 24 e também algumas informações financeiras das variáveis de controle, como os valores de Ativo, Patrimônio Líquido, Exigível e Lucro Líquido, que constavam nos relatórios das empresas, foram coletadas uma a uma, mediante leitura e interpretação; 3) na base de dados do Economática, coletaram-se informações sobre as variáveis das empresas brasileiras referentes ao ano da pesquisa.

Na sequência, para a busca de dados nos relatórios das empresas, foi utilizada a ferramenta Localizar, utilizando-se as palavras-chave partes relacionadas, *related party* e *related parties*.

3.4 Construção da métrica de disclosure das partes relacionadas

Para se estimar o nível de *disclosure* adotado pelas empresas no tocante aos itens de divulgação requeridos pelas IFRS, foi elaborado um *checklist*, com base na IAS 24, emitida pelo IASB.

O *checklist* abrangeu todas as exigências de evidenciação contidas na unidade de análise IAS 24. Foram elencados os itens 13, 17, 18, 19 e 26 do normativo, por serem os que contêm exigências de divulgação, e são dispostos em métrica de pesquisa, em que cada item

representa um item passível de divulgação pela empresa no que tange às partes relacionadas, de modo a não dar margem para apontamento de divulgação parcial.

Para fins de apontamento do grau de cumprimento dos itens de divulgação requerida, foram utilizados os seguintes parâmetros:

1. S (Sim): a empresa divulgou a informação;
2. NN (Não): a empresa não divulgou a informação;
3. NI (Não Informado): a empresa não informou se possui relação com determinada parte relacionada; e
4. NA (Não se Aplica): a empresa afirma, explicitamente, que não possui relação com determinada parte relacionada e não apresenta valor nenhum relativo a partes relacionadas, nem no Balanço Patrimonial nem na Demonstração do Resultado do Exercício.

3.5 Cálculo dos índices de disclosure

Pelo fato de se observar grande quantidade de ausência de uma informação clara sobre se a empresa possuía ou não possuía transações com um tipo específico de parte relacionada, ou se a empresa realmente nada informou sobre o item porque não forneceu a informação requerida, fez-se necessário calcular dois índices de *disclosure* alternativos na pesquisa, sendo um mais estrito, que traduz todos os NIs como “não divulgou a informação requerida” (índice 1), e um mais condescendente, que interpreta os NIs como “não se aplica” (índice 2), conforme segue:

Índice 1: É um índice mais estrito, ou seja, analisa rigorosamente se a empresa atendeu às exigências. O índice foi calculado dividindo-se o número de S (atendimento à norma) pelo total de perguntas subtraído do número de NA (quando a empresa disse explicitamente que a pergunta não se aplicava ao seu modelo de negócio).

Índice 2: É um índice mais tolerante quanto ao cumprimento das normas do IASB, pois considera que se uma empresa nada mencionou sobre a existência de transações com algum tipo de parte relacionada é porque ela não possui esse tipo de transação, ou seja, a empresa só omite informação sobre transações que não possui. Matematicamente, dividiu-se o número de S pelo total de perguntas subtraído do número de NA e NI (empresa não informou).

Os índices são utilizados para estimar o nível de cumprimento das empresas, abrangendo duas perspectivas distintas: a primeira, quando a empresa declara explicitamente que não possui relações com partes relacionadas (não se aplica), e a segunda, quando a empresa simplesmente omite essa informação. A utilização dos dois índices permite uma abordagem mais tolerante e outra mais rigorosa, possibilitando medir as diferenças causadas nos resultados pela interpretação do investigador.

3.6 Hipóteses da pesquisa

De acordo com Martins e Theóphilo (2009, p. 30), a hipótese consiste em uma “proposição, com sentido de conjectura, de suposição, de antecipação de resposta para um problema, que pode ser aceita ou rejeitada pelos resultados da pesquisa”.

Com base nos resultados empíricos anteriores, que atestam que a materialidade e as características institucionais dos países podem afetar o nível de divulgação adotado pelas empresas (GRAY, 1988; LA PORTA *et al.* 1998; SANTOS; CALIXTO, 2010, SANTOS *et al.* (2014); STREET; GRAY, 2001), formulou-se as seguintes hipóteses de pesquisa: H₁: A materialidade das informações contábeis influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24; e H₂: A origem legal dos países influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24.

3.6.1 Materialidade das informações

Conforme as orientações do CPC 00, Estrutura conceitual (p. 17, 2011), “a informação é material se a sua omissão ou divulgação distorcida puder influenciar as decisões que os usuários tomam com base em informações contábil acerca de entidade específica que relata a informação”.

Desse modo, entende-se que as transações que são consideradas relevantes para a empresa devem ser relatados nas demonstrações financeiras, ou seja, essas informações devem ser comunicadas aos usuários das informações contábeis; e ao mesmo tempo permite entender que a informação irrelevante deve ser omitida.

Assim, há uma associação positiva entre a materialidade das informações e o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatória.

Nesse sentido, como materialidade é uma questão de julgamento da empresa, e devido à dificuldade de estabelecer um critério quantitativo para definir se a informação é material ou não, neste estudo para se estimar a Materialidade das Transações com Partes Relacionadas foi calculado o montante dos valores do ativo das TPR, mais os valores do passivo das TPR, mais os valores das receitas e despesas do exercício das TPR.

Desse montante, mensurou-se se a materialidade de duas formas distintas, primeiro a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total; e em seguida a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

3.6.2 Origem legal

Conforme ressalta Lucas (2011), a literatura contábil promove evidências empíricas de que o ambiente institucional influencia a qualidade da divulgação das informações contábeis.

Nesse sentido, Silva (2014) afirma que a origem legal do país onde a empresa se localiza é fator relevante a ser checado, visto que esse determinante pode interferir nas práticas contábeis de divulgação das empresas.

Geralmente nos estudos que avaliaram a influência da origem legal sobre possíveis diferenças de praticas contábeis, estabelece-se a classificação da origem legal principalmente em dois grupos: *Common Law* e *Civil law* (NYIAMA, 2005) .

Santos e Cia (2011) mencionam algumas especificidades socioculturais dos países de regime (Anglo saxão) *Common Law*, cujas normas de contabilidade são tradicionalmente definidas pelo perfil sólido dos mercados de capitais, existe pouca interferência do governo na contabilidade, e tem como principal objetivo satisfazer as necessidades dos investidores por informações. Contrapondo-se, os países (eurocontinental) com regime jurídico *Civil Law* cujas normas de contabilidade são diretamente relacionadas à interferência do governo nos padrões contábeis, sobretudo com ênfase na política fiscal e pouco voltadas para atender o interesse de informações dos investidores.

Assim, espera-se que os países que adotam o sistema jurídico *Common Law* tenham níveis de evidenciação das partes relacionadas mais elevados que os países com adoção do sistema jurídico *Civil Law*.

Neste estudo será utilizada a classificação de sistemas jurídicos em dois grupos: *Civil Law* e *Common Law*, onde será analisado o sistema jurídico de cada país da amostra,

atribuindo-se a pontuação 1 se o país for classificado como *Common Law*, e zero se o país for classificado como *Civil Law*.

3.6.3 Variáveis de controle

Visando testar as duas hipóteses, elegeram-se algumas variáveis de controle, que serão usadas com o objetivo de se obter um modelo mais consistente.

3.6.3.1 Alavancagem

Watson, Shrives e Marston (2002) afirmam que a alavancagem revela o balanceamento entre duas fontes de recursos de longo prazo, o valor investido pelos sócios e o montante captado de terceiros.

Conforme ressaltam Klann e Beuren (2011), certo grau de alavancagem é atraente para os acionistas, desde que aumente o retorno médio real sobre o investimento. Todavia, isso indica que um elevado grau de alavancagem requer níveis de *disclosure* mais altos.

Um nível de alavancagem mais alto envolve o compromisso com credores a longo prazo; portanto, pode ser um incentivo para que as empresas insiram mais informações nos relatórios contábeis (LUCAS, 2011).

Segundo Rufino e Monte (2014), as empresas com elevado indicador de endividamento promovem mais percepção de risco em seus investidores. De fato, o aumento do nível de divulgação amenizaria a percepção de risco dos investidores.

Assim, há uma associação positiva entre a alavancagem e o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatória.

Para representar essa variável, foi utilizada como *proxy* a relação entre o valor do Exigível e o do Patrimônio Líquido.

3.6.3.2 Rentabilidade

Há uma presunção geral de que a disposição da empresa para evidenciar as informações está positivamente relacionada com a sua rentabilidade. Uma justificativa para isso reside no fato de as empresas almejarem mostrar e explicar aos acionistas que vêm atuando em seus melhores interesses.

Sob esse enfoque, Ghazali e Weetman (2006) relatam a ideia de que a gestão de uma empresa rentável deseja divulgar mais informações para o público, como forma de promover uma impressão positiva do seu desempenho.

Logo, quanto mais altos forem os índices de rentabilidade alcançados pela empresa, maiores serão os incentivos para que ela revele essas informações na evidenciação contábil. Além disso, Lucas (2011) explica que os índices de rentabilidade medem a qualidade dos investimentos societários.

Assim, há uma associação positiva entre as empresas mais rentáveis e o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatória.

Para avaliar a rentabilidade das empresas, utiliza-se o *Return On Equity* (ROE), obtido pela divisão do valor do Lucro Líquido pelo do Patrimônio Líquido:

$$(ROE = \frac{LL}{PL_{inicial}}).$$

3.6.3.3 Tamanho

A literatura destaca que o tamanho da empresa é uma das variáveis mais importantes relacionadas com o seu nível de transparência.

As grandes empresas, geralmente, apresentam expectativas de níveis de divulgação mais altos. Um dos motivos mais comumente apresentados pelos pesquisadores é a tendência de que as empresas maiores apresentem maior grau de *disclosure*, considerando-se que o custo de preparação e transmissão da informação é menor, relativamente a seu tamanho, do que em empresas de menor porte (CUNHA; RIBEIRO, 2008). Além disso, as maiores empresas sofrem pressões por parte dos usuários das informações e do mercado de capitais.

Santos, Ponte e Mapurunga (2013) constataram que a variável tamanho da empresa está associada positivamente com o *disclosure*, tornando-se possível concluir que o tamanho produz um impacto positivo e significativo sobre o cumprimento das IFRS nos níveis de exigência de divulgação de empresas brasileiras.

Assim, há uma associação positiva entre o tamanho da empresa e o seu nível de cumprimento dos requisitos de divulgação obrigatória.

A *proxy* utilizada para refletir o efeito tamanho da empresa será o logaritmo do valor do seu Ativo Total.

O Quadro 4 expõe resumidamente, para cada uma das variáveis estudadas na pesquisa, a *proxy* utilizada em sua medição e a relação com o *disclosure* esperada no estudo.

Quadro 4 – Variáveis, proxies e relação esperada

Variável	Proxy	Relação esperada
Materialidade	Materialidade ponderada pelo Ativo Total; Materialidade ponderada pelo Patrimônio Líquido.	Relação positiva com o disclosure
Origem Legal	Atribui-se 1 caso o país for classificado como Common Law, e zero se o país for classificado como Civil Law	Relação positiva com o disclosure
Alavancagem	Relação entre o valor do Exigível e o do Patrimônio Líquido	Relação positiva com o disclosure
Rentabilidade	ROE, obtido pela divisão do Lucro Líquido pelo Patrimônio Líquido	Relação positiva com o disclosure
Tamanho	Logaritmo do valor do Ativo	Relação positiva com o disclosure

Fonte: Elaborado pela autora.

3.7 Tratamento estatístico dos dados

Inicialmente, foi utilizada a estatística descritiva, possibilitando a realização de análises sobre a divulgação das informações das empresas, bem como uma análise geral acerca das variáveis utilizadas na pesquisa.

Segundo Collis e Hussey (2005, p. 187) a análise descritiva “é útil para resumir e apresentar os dados em tabelas, quadros, gráficos [...] o que permite que padrões e relações que não são aparentes nos dados não analisados sejam discernidos”. Na análise desses dados, podem ser usadas algumas técnicas, como, por exemplo, a apresentação das frequências, média e desvio-padrão.

Na sequência, realizou-se o teste de diferença entre médias, de modo a se comparar possíveis diferenças significativas no nível de cumprimento obrigatório do *disclosure* entre as empresas do Brasil, Europa Continental e da Inglaterra. Para tanto, foram realizados testes de normalidade – testes de Kolmogorov-Smirnov. Pelo fato de os dados não apresentarem distribuição normal, houve a adoção de testes não paramétricos e testes de diferenças entre médias de Kruskal-Wallis, que comparam as distribuições e constatam se há diferenças entre elas (FÁVERO *et al.*, 2009).

Em seguida, para se verificar a associação do *disclosure* com as variáveis materialidade das informações e origem legal dos países (*Common Law* e *Civil Law*), foi realizada a análise de correspondência (Anacor).

Segundo Favéro (2011) a Anacor é uma técnica de análise multivariada aplicada quando se pretende estudar a associação entre duas variáveis qualitativas. Nesse sentido, as variáveis quantitativas foram transformadas em variáveis qualitativas, por meio da

distribuição dividida em quartis. Neste estudo, foram calculados os quartis tanto do *disclosure* quanto da materialidade das informações classificadas nos níveis baixo, médio baixo, médio alto e alto.

Para operacionalização dessa análise, foi realizada uma Anacor para o *disclosure* índices 1 e 2 com a materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total e depois pelo valor do Patrimônio Líquido. Em seguida, a análise do *disclosure* índices 1 e 2 com a região, que representa a origem legal dos países (*Common Law* e *Civil Law*).

Após a Anacor, foi utilizada, para a consecução do objetivo da pesquisa de investigar a relação entre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas, a materialidade das informações e a origem legal dos países, a análise de regressão, que, segundo Fyeld (2009, p. 156), nesta análise “ajustamos um modelo preditivo aos nossos dados e então usamos esses modelo para prever valores da variável dependente a partir de uma ou mais variáveis independentes”.

Fávero *et al.* (2009, p. 345) afirmam que, na análise de regressão, “um conjunto de variáveis ditas explicativas pode influenciar uma ou mais variáveis dependentes e, desta forma, propicia ao pesquisador a elaboração de modelos de previsão”. Desse modo, nesta pesquisa foram realizadas análises de regressão utilizando como variáveis dependentes o *disclosure* índices 1 e 2, e como variáveis independentes a materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total e a materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido e a origem legal dos países (*Common Law* e *Civil Law*). Além dessas variáveis independentes, levou-se em conta a utilização de mais três variáveis de controle, a saber: Alavancagem, Rentabilidade e Tamanho.

Desse modo, para a variável dependente *disclosure* índices 1 e 2, foram realizadas análises de regressão para dois conjuntos de variáveis independentes, a saber: 1) considerando o *disclosure* índice 1 e as variáveis independentes, sendo a materialidade ponderada pelo valor do Ativo; 2) considerando o *disclosure* índice 2 e as variáveis independentes, sendo a materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total; 3) considerando o *disclosure* índice 1 e as variáveis independentes, sendo a materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido; 4) considerando o *disclosure* índice 2 e as variáveis independentes, sendo a materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Assim, o índice de *disclosure* das TPRs foi calculado por quatro modelos de análise de regressão linear múltipla, tanto quando calculado com todas as empresas da amostra, quanto quando calculado para cada região separadamente, de acordo com o seguinte modelo:

$$DISC.OB = \beta_0 + \beta_1 CMAT_j + \beta_2 COMMON_j + \beta_3 ALAV_j + \beta_4 ROA_j + \beta_5 TAM_j + \varepsilon$$

em que:

- *DISC.OB*: nível de cumprimento do *disclosure* obrigatório;
- *MAT*: materialidade;
- *ORIGEM LEGAL: COMMON*
- *ALAV*: alavancagem;
- *ROA*: rentabilidade;
- *TAM*: tamanho;
- β : coeficiente do modelo; e
- ε : erro do modelo.

Os dados coletados neste estudo foram processados com a utilização da planilha eletrônica do Excel e do *software* estatístico *Statistical Package for the Social Science* (SPSS) para uso em pesquisas.

4 RESULTADOS

A seção apresenta, inicialmente, a análise do grau de cumprimento das exigências de divulgação requeridas pela norma internacional de contabilidade, referente às TPRs, pelas companhias listadas na BM&FBovespa, na bolsa da União Europeia e na bolsa de Londres, sendo abordadas, entre outros pontos, a aplicabilidade do normativo às empresas e a análise descritiva dos índices de *disclosure*, considerando tanto as categorias, como as subcategorias de *disclosure* separadamente, quanto considerando a unidade de análise como um todo.

São também apresentados os resultados dos testes de diferenças entre médias, com o intuito de se verificar se há diferenças entre a evidenciação das informações requeridas com a origem legal dos países e a materialidade das informações. Em seguida, são apresentados os resultados da análise de correspondência, para se verificar a associação do disclosure com as variáveis materialidade das informações e origem legal dos países (Common Law e Civil Law). Por fim, utilizando-se a análise de regressão, é apresentada uma análise dos fatores capazes de explicar o nível de *disclosure* às exigências de divulgação dispostas na IAS 24.

4.1 Análise do nível de disclosure das empresas aos requisitos de divulgação previstos na IAS 24

Ao se realizar a análise do cumprimento das exigências de divulgação previstas na unidade de análise – TPRs (IAS 24) –, verificou-se que um ponto importante a ser abordado é a aplicabilidade dessa norma às empresas analisadas, visto que a divulgação dessas transações é obrigatória, conforme orientação da IAS 24 e do pronunciamento CPC 05, no caso do Brasil.

No entanto, já existe normatização que assegura que a divulgação das TPRs só deve ser evidenciada quando a informação proveniente dessas transações for relevante. Ou seja, para as empresas da Inglaterra e da União Europeia, a *Financial Reporting Standard 8 – Related Party Disclosures – FRS 08*, emitida em 2008, determina que quando essas transações não forem materiais, não há a obrigatoriedade de divulgação.

Com vistas à análise dessas situações, apresenta-se, na Tabela 1, a distribuição das empresas da amostra, por região, quantificando-se o número de empresas que: (1) divulgaram os itens requeridos pela norma internacional relativa à divulgação de TPRs, ou seja, a IAS 24;

e (2) divulgaram expressamente que a unidade de análise não lhes era aplicável, visto que a empresa não tinha TPRs materiais.

Tabela 1 – Aplicabilidade da IAS 24 às empresas da amostra

Região	Empresas em que a unidade de análise lhes era aplicável	Empresas que divulgaram que a unidade de análise não lhes era aplicável	Total
Brasil	65	-	65
Inglaterra	85	10	95
União Europeia	122	19	141
Total	272	29	301

Fonte: Elaborada pela autora.

Conforme se observa na Tabela 1, algumas empresas da União Europeia e da Inglaterra informaram aos usuários a não aplicabilidade da unidade de análise, visto que não tinham TPRs materiais. Dessa forma, compreende-se que essas empresas cumpriram o *disclosure* requerido na norma internacional de contabilidade, ao divulgar que não lhes era aplicável.

Desse modo, essa divulgação possibilitou a exclusão dessas empresas da amostra para efeito de análise da métrica de *disclosure*. Ressalte-se que nenhuma empresa do Brasil se declarou nessa condição, haja vista que a OCPC 07, emitida em setembro de 2014, não abrange o período analisado.

Considerou-se importante para a análise do nível de *disclosure* das empresas aos requisitos de divulgação previstos na unidade de análise, a interpretação dos índices por categoria e por subcategoria de divulgação.

Os resultados completos do apontamento dos níveis de *disclosure* das categorias e subcategorias estão apresentados nos Apêndices A, B e C, que correspondem, respectivamente, ao *checklist* das empresas cujas normas são aplicáveis, do Brasil, da União Europeia e da Inglaterra; e os Apêndices D e E correspondem às empresas da União Europeia e da Inglaterra que divulgaram expressamente não possuir informação material.

Acerca dos índices do grau de atendimento à evidenciação requerida pela norma, segundo já exposto na metodologia, foram calculados dois índices de *disclosure* alternativos na pesquisa, sendo um mais estrito, que traduz todos os NIs como “não divulgou a informação requerida” (índice 1), e um mais condescendente, que interpreta os NIs como “não se aplica” (índice 2). Assim, a diferença observada entre os dois índices é consequência do número de “NI” na unidade de análise. Sendo assim, o índice 2 tende a sempre apresentar um índice de evidenciação maior, que é evidenciada pelo índice 1. Assim, é importante a utilização desses

dois critérios, pois eles possibilitam visões distintas, uma de forma mais rigorosa, representada pelo índice 1, e outra mais flexível acerca da divulgação, representada pelo índice 2.

A Tabela 2 apresenta cada uma das categorias estabelecidas pela IAS 24, bem como os resultados do *disclosure* índices 1 e 2, nas empresas do Brasil, da União Europeia e da Inglaterra.

Tabela 2 – Compliance com o disclosure requerido, por categoria

Categoria	Brasil		União Europeia		Inglaterra	
	Índice 1 (%)	Índice 2 (%)	Índice 1 (%)	Índice 2 (%)	Índice 1 (%)	Índice 2 (%)
Dados da controladora	19	100	13	100	6	100
Remuneração da gestão	39	39	67	68	72	72
Up-stream controladora	10	35	3	21	3	30
Down-stream subsidiárias, controladas	30	31	14	21	23	30
Down-stream, associadas, <i>joint-ventures</i> , coligadas, outras	13	33	19	22	24	32
Pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora	3	29	5	18	14	27
Governo como parte relacionada	2	39	1	24	0	33

Fonte: Elaborada pela autora.

Extrai-se da Tabela 2 que, no Brasil, de acordo com o índice 1, as categorias que apresentaram maior *compliance* por parte das empresas, no que se refere à evidenciação das TPRs, foram: 1) Remuneração da gestão; 2) Down-stream subsidiárias, controladas; e 3) Dados da controladora. Já a categoria que apresentou menor nível de evidenciação das transações requerida pela IAS 24 foi Governo como parte relacionada.

Já de acordo com o índice 2, ainda no Brasil, as categorias que apresentaram maior *compliance* por parte das empresas, no que diz respeito às TPRs, foram: 1) Dados da controladora; 2) Remuneração da gestão; e 3) Governo como parte relacionada. E a categoria menos divulgada sobre TPRs foi Pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora.

Consoante também se observa na Tabela 2, nas empresas da União Europeia, de acordo com o índice 1, a categoria com maior de nível de divulgação das TPRs foi Remuneração da gestão. Já em relação às menores divulgações, destacam-se a categoria Governo como parte relacionada, com índice de divulgação de 1%, e a categoria Up-stream controladora, com apenas 3%.

Já no índice 2, os níveis de maior evidenciação são encontrados nas categorias Dados da controladora e Remuneração da gestão, com 100% e 68%, respectivamente. Os demais

índices possuem médias muito próximas, classificando-se com a menor média entre esses a divulgação do Pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, com 18%.

Quanto às empresas listadas na bolsa de Londres, verifica-se que no índice 1, a maior divulgação por parte das empresas pertence à categoria Remuneração da gestão, com mais de 70%. E entre os índices menos divulgados, a categoria Governo como parte relacionada apresentou divulgação nula.

Considerando-se o índice 2, verifica-se que as categorias Dados da controladora e Remuneração da gestão apresentaram os maiores níveis de divulgação, com 100% e 72%, respectivamente. As demais categorias apresentaram níveis muito próximos, em torno de 30%.

Quanto às subcategorias mais divulgadas pelas três regiões, concomitantemente, conforme pode ser observado nos Apêndices A, B e C, destaca-se para o índice 1, na categoria Remuneração da gestão, a subcategoria sobre a divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração no total. Já observando o índice 2, destacam-se, na categoria Dados da controladora, a subcategoria Nome da controladora direta; na categoria Remuneração da gestão, as subcategorias Divulgação sobre a remuneração do pessoal-chave da administração no total e Divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores. Ainda sobre o índice 2, nas categorias Down-stream subsidiárias e controladas e Down-stream associadas, *joint-ventures*, coligadas, outras, destaca-se a subcategoria Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada, a natureza das transações.

Observou-se também que várias empresas do Brasil, da União Europeia e da Inglaterra não atenderam às exigências de divulgação em algumas subcategorias da unidade de análise. Na categoria Dados da controladora, destaca-se a subcategoria sobre a divulgação do nome da controladora mais sênior que tem demonstrações financeiras consolidadas disponíveis.

Dentre as categorias Down-stream subsidiárias e controladas, Down-stream associadas, *joint-ventures*, coligadas, outras, as subcategorias com pouca divulgação por parte das empresas foram provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes e divulgação da despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa.

Na categoria Governo como parte relacionada, as subcategorias de menor divulgação foram Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação qualitativa de sua extensão, e Divulga, para outras

transações que no conjunto são significativas, mas individualmente não o são, uma indicação quantitativa de sua extensão.

Quanto às empresas que divulgaram expressamente que a unidade de análise não lhes era aplicável, por não haver TPRs materiais, observou-se que elas divulgaram informações acerca da categoria Remuneração da gestão, ou seja, os itens dessa categoria foram divulgados em todas as empresas.

Dessa forma, foram realizadas análises dos índices, com a finalidade de se observar os níveis de *disclosure* nessas empresas que apresentavam a divulgação somente dessa subcategoria e/ou categorias (Remuneração da gestão) estabelecidas pela IAS 24.

É importante destacar que como nessas subcategorias não houve como respostas os itens que correspondem a NA (Não se aplica) e NI (Não informou), os resultados dos dois índices tornam-se iguais, ou seja, o resultado do índice 1 acabou correspondendo ao do índice 2, já que não houve subtrações a se fazer nos cálculos dos dois índices.

A Tabela 3 apresenta os níveis de divulgação das subcategorias que compõem a categoria Remuneração da gestão, estabelecidas pela IAS 24, pelas empresas da União Europeia e da Inglaterra.

Tabela 3 – Compliance com o disclosure requerido, por subcategoria das “empresas não aplicáveis”

Categoria	União Europeia					Inglaterra				
	S	NN	NA	NI	Índices 1 e 2 (%)	S	NN	NA	NI	Índices 1 e 2 (%)
Remuneração do pessoal-chave da administração no total	19	-	-	-	100	10	-	-	-	100
Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	14	5	-	-	74	9	1	-	-	90
Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	4	15	-	-	21	6	4	-	-	60
Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	8	11	-	-	42	5	5	-	-	50
Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	11	8	-	-	58	6	4	-	-	60
Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	12	7	-	-	63	7	3	-	-	70

Legenda: S – Divulga; NN – Não divulga; NA – Não se aplica; NI – Não informou.

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela 3, observa-se que as empresas da União Europeia e da Inglaterra divulgaram 100% da subcategoria Remuneração do pessoal-chave da administração no total. A subcategoria Divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores obteve 74% de divulgação pelas empresas da União Europeia e 90% pelas empresas da Inglaterra.

Já em relação às subcategorias com menor divulgação, as empresas da União Europeia apresentaram nível de divulgação de 21% da subcategoria Divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego, enquanto as empresas da Inglaterra evidenciaram 60% em duas subcategorias: Divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo e Divulgação da remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho.

Sequencialmente, e considerando a unidade de análise como um todo, pôde-se analisar os níveis de *disclosure* das empresas aos requisitos de divulgação requeridos pelas IFRS, composto pelo normativo IAS 24, das três bolsas de valores separadamente, BM&FBovespa, bolsa da União Europeia e a bolsa de Londres, utilizando-se duas metodologias de cálculo do índice de cumprimento do *disclosure*.

Nesses termos, apresenta-se, na Tabela 4, a análise descritiva do índice de *disclosure* das TPRs das empresas do Brasil, da União Europeia e da Inglaterra.

Tabela 4 – Estatística descritiva dos índices de disclosure das TPRs das empresas da amostra

	Brasil		União Europeia		Inglaterra		
	Índice 1	Índice 2	Índice 1	Índice 2	Índice 1	Índice 2	
Nº de empresas	65	65	122	122	85	85	
Média	0,1588	0,3525	0,175	0,3947	0,2108	0,445	
Desvio-padrão	0,0778	0,1172	0,0594	0,1505	0,0616	0,1122	
Coefficiente de Variação	0,4897	0,3324	0,3392	0,3813	0,2921	0,2521	
Mínimo	0,0638	0,1818	0,1064	0,1364	0,0851	0,2333	
Máximo	0,4468	0,7273	0,4444	0,8889	0,5	1	
Quartis	25	0,0986	0,2727	0,1277	0,2985	0,1702	0,3636
	50	0,1489	0,3333	0,1702	0,3636	0,1915	0,4091
	75	0,2013	0,4129	0,192	0,4286	0,234	0,5

Fonte: Elaborada pela autora.

Consoante se observa na Tabela 4, a média do índice de *disclosure* das TPRs das empresas brasileiras, expressa pelos dois índices de *disclosure*, foi baixa, apresentando média no índice 1 de 15,9% das exigências de divulgação, e no índice 2 de 35,25%. Além disso,

destacou-se pelos quartis que mais de 50% das empresas apresentam *disclosure* inferior à média, havendo, como verificado pelo Coeficiente de Variação e extremos (mínimo e máximo), uma dispersão das observações, isto é, as empresas não apresentam uma consistência com nível próximo à média.

Esses baixos índices corroboram conclusões de pesquisas anteriores acerca dos níveis de divulgação no Brasil. Mapurunga (2011) encontrou um baixo nível de cumprimento dos requisitos de divulgação requeridos pelas normas brasileiras de contabilidade por parte das empresas listadas na BM&FBovespa para essas transações, verificando-se uma média de divulgação de 11,4% das exigências, disposta na métrica de *disclosure*.

No mesmo sentido, apresentando baixa média de *disclosure* aos requisitos de divulgação previstos na norma sobre as TPRs IAS 24, as empresas da União Europeia apresentam 17,5% e 39,5% de divulgação para os índices 1 e 2, respectivamente.

Já as médias do índice de *disclosure* das TPRs das empresas da Inglaterra são identificadas como as maiores da pesquisa. A partir do índice 1, o nível de *disclosure* apresenta média de 21,1 %, e no índice 2, a média chega a 44,5% de divulgação.

Quanto ao desvio-padrão, observa-se que este se manteve baixo, para os dois índices de *disclosure* das empresas das três regiões. No entanto, em relação às empresas europeias, mostraram-se valores de *disclosure* mais próximos da média, evidenciados pelo Coeficiente de Variação de 0,34 para o índice 1 e de 0,38 para o índice 2.

Nos valores mínimos, ressalta-se que uma das empresas do Brasil obteve, no *disclosure* índice 1 6,4% de divulgação, e no *disclosure* índice 2 18,2% das exigências de divulgação das TPRs. Já quanto aos valores máximos, houve variação do *disclosure*, que no índice 1 apresenta 44,7%, e para o índice 2 de 72,7% de divulgação. Assim, compreende-se que nenhuma das empresas brasileiras divulgou 100% das exigências de divulgação que lhe são aplicáveis no que tange às TPRs.

Quanto aos valores mínimos apresentados pelas empresas da União Europeia, obteve-se, no índice 1, o cumprimento da divulgação de 10,6%, e no índice 2, um *disclosure* de 13,3%. Em relação aos valores máximos de divulgação das empresas da União Europeia, foi verificado no índice 1 o nível de divulgação de 44,4%, e no índice 2 o valor sobe para 88,9%.

Já com relação às empresas da Inglaterra, os valores mínimos apresentados foram: a partir do índice 1, 8,5%; e a partir do índice 2, 23,3%. Os valores máximos foram: a partir do índice 1, 50%; e para o índice 2, 100%. Assim, compreende-se que dentre as empresas da

Inglaterra pelo menos uma atendeu plenamente às exigências de divulgação que lhe são aplicáveis no que tange às TPRs.

Um fato a se destacar é que, considerando-se que houve variações entre os índices de *disclosure* das TPRs, nas regiões analisadas, é possível que outros fatores, além das normas, estejam determinando a decisão das empresas de prover as informações requeridas.

Assim, analisou-se, além da relação entre o cumprimento dos requisitos de divulgação previstos na IAS 24 e o fato de as empresas pertencerem a determinadas regiões de origem legal distintas, a materialidade das informações das TPRs.

Desse modo, foram realizados testes de diferença entre médias dos índices de cumprimento do *disclosure* e da materialidade das informações divulgadas pelos grupamentos formados a partir das regiões analisadas, tal como é apresentado nas Tabelas 5 e 6.

Inicialmente, apresentam-se, na Tabela 5, a estatística descritiva e o teste de diferença entre médias dos índices de cumprimento do *disclosure* das empresas das três regiões analisadas.

Tabela 5 – Estatística descritiva e teste de diferenças entre médias dos índices de *disclosure*

Variável	Região	Média	Desvio-padrão	Mínimo	Máximo	Teste χ^2
Índice 1	Brasil	0,1588	0,0778	0,0638	0,4468	33,444(***)
	União Europeia	0,1750	0,0594	0,1064	0,4444	
	Inglaterra	0,2108	0,0616	0,0851	0,5000	
Índice 2	Brasil	0,3525	0,1172	0,1818	0,7273	31,387(***)
	União Europeia	0,3947	0,1505	0,1364	0,8889	
	Inglaterra	0,4450	0,1122	0,2333	1,0000	

(), (), () significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Consoante se observa na Tabela 5, as médias mais altas, nos índices 1 e 2 do *disclosure*, foram obtidas pelas empresas da Inglaterra, destacando-se da média das empresas da União Europeia e da média das empresas do Brasil, que apresenta a menor média de divulgação para os dois índices.

Assim, observa-se que as empresas com maior índice de *disclosure*, ou seja, as da Inglaterra, possuem origem legal *Common Law*, diferentemente das empresas da União Europeia e do Brasil, que possuem a origem legal *Civil Law*.

No tocante aos testes de diferença entre médias de Kruskal-Wallis, pode-se afirmar que as regiões apresentam médias estatisticamente diferentes, ao nível de significância de 1%, para os dois índices de *disclosure*.

Logo, tendo em vista que a média do nível do *disclosure* das empresas da Inglaterra apresentam valores maiores e diferentes das médias dos níveis do *disclosure* das empresas do Brasil e da União Europeia, entende-se que os resultados sugerem que as empresas britânicas apresentam maior grau de observância às exigências de divulgação requeridas pelas IFRS (IAS 24).

4.2 Análises de correspondência

Após os testes de diferenças entre médias, foi realizada a Anacor, com a finalidade de identificar a associação entre as variáveis da pesquisa. Inicialmente, a análise foi realizada com as variáveis *Disclosure* (índices 1 e 2) e a variável Origem Legal (representada pelas três regiões). Em seguida, a Anacor foi realizada considerando as variáveis *Disclosure* (índices 1 e 2) e Materialidade das informações, ponderada pelo valor do Ativo Total e pelo valor do Patrimônio Líquido.

A Figura 2 mostra o mapa perceptual das associações entre o *Disclosure* (índice 1) e a Origem Legal. Pelo teste qui-quadrado, observa-se o valor 46,289, significativo ao nível de 1%, apontando uma associação entre as variáveis *Disclosure* (índice 1) e Origem Legal, isto é, existe uma relação entre as variáveis que pode ser visualizada no mapa perceptual 1.

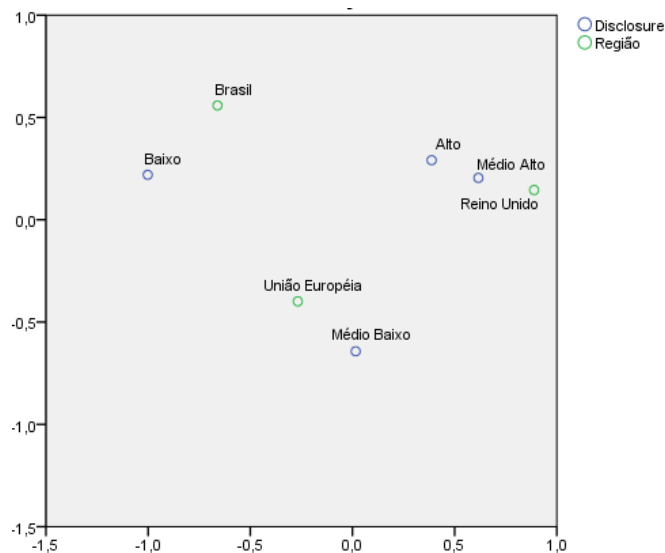


Figura 2 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 1) e da Origem Legal (regiões)

Fonte: Elaborada pela autora.

No mapa perceptual 1, é possível identificar algumas associações entre o *Disclosure* (índice 1) e a Origem Legal (regiões). O mapa indica a aproximação dos países com a média do *disclosure*. O Brasil está próximo do baixo nível de *disclosure*, a União Europeia está

associada ao índice médio baixo de *disclosure*, e as empresas britânicas estão associadas aos índices médio alto e alto de *disclosure*.

Na Figura 3 é apresentada a análise das associações entre o *Disclosure* (índice 2) e a Origem Legal. Pelo teste qui-quadrado, observa-se o valor 32,392, significativo ao nível de 1%, apontando uma associação entre as variáveis *Disclosure* (índice 2) e Origem Legal, isto é, existe uma relação entre as variáveis, a qual pode ser visualizada no mapa perceptual 2.

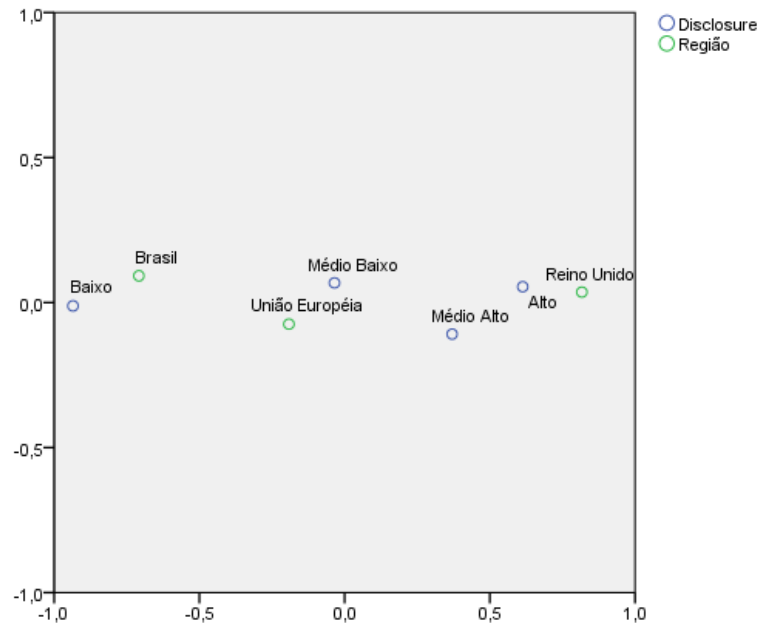


Figura 3 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 2) e da origem legal (regiões)

Fonte: Elaborada pela autora.

No mapa perceptual 2, é possível identificar algumas associações entre o *Disclosure* (índice 2) e a Origem Legal (regiões). O mapa indica a aproximação dos países com a média do *disclosure*. O Brasil está próximo do baixo nível de *disclosure*, a União Europeia está associada ao índice médio baixo de *disclosure* e as empresas britânicas estão associadas aos índices médio alto e alto de *disclosure*.

Esses resultados corroboram a afirmação de Lourenço (2014), ao destacar que os países onde se verifica um maior grau de cumprimento das exigências de divulgação são os que se baseiam, ou os que mais de aproximam, de um sistema *Common Law*. Nesse sentido, esses resultados confirmam as expectativas de que nos países *Common Law*, como a Inglaterra, a evidenciação é orientada a proporcionar mais informação útil aos investidores. Contrapondo-se à situação dos países de sistema *Code Law*, como Alemanha, Brasil e França, onde a adoção obrigatória das IFRS tem sido mais difícil, já que implica significativas alterações no modelo contábil adotado (LOURENÇO, 2014).

Na análise das associações da variável *Disclosure* com a variável Materialidade, foi realizada inicialmente a Anacor entre o *Disclosure* (índice 1), a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, seguida da análise entre o *Disclosure* (índice 1) e a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Nas Figuras 4 e 5 são apresentadas as associações entre o *Disclosure* e a materialidade das informações. Pelos valores do teste qui-quadrado, para as duas situações, identificou-se não significativa à associação, isto é, não se apresenta estatisticamente significativa a relação entre as variáveis *Disclosure* (índice 1) e a Materialidade ponderada tanto pelo valor do Ativo Total como pelo valor do Patrimônio Líquido, a qual pode ser visualizada nos mapas perceptuais das citadas figuras.

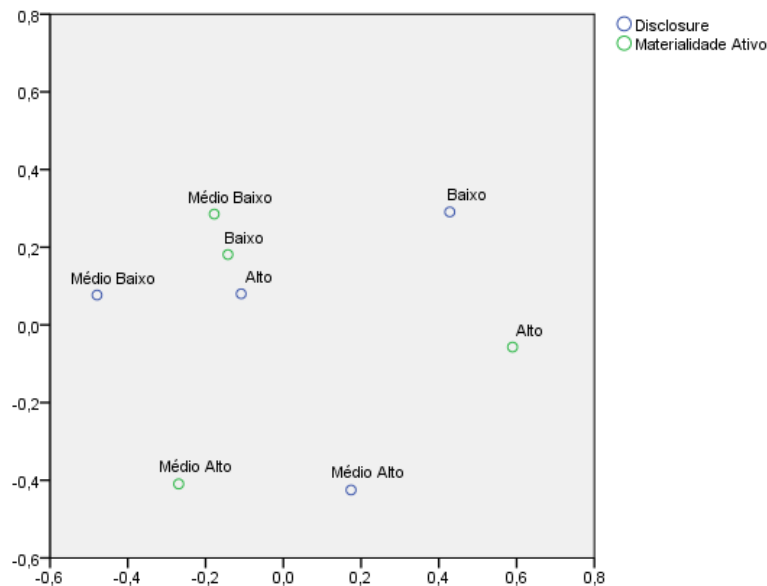


Figura 4 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 1) e da Materialidade/Ativo Total

Fonte: Elaborada pela autora.

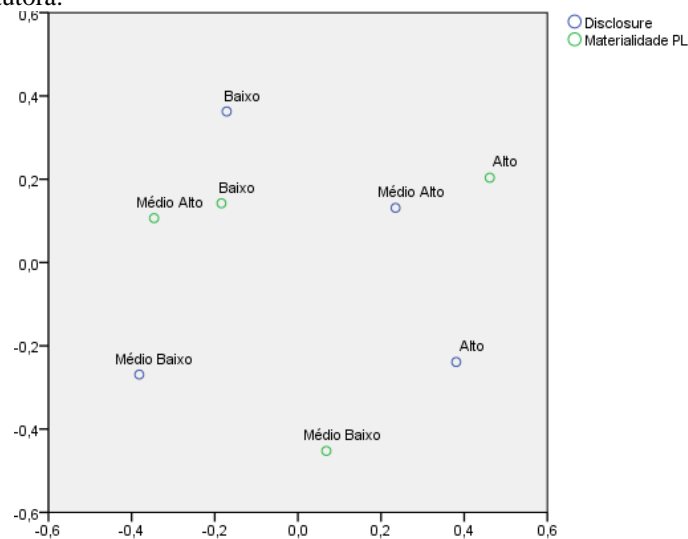


Figura 5 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 1) e da Materialidade / Patrimônio

Líquido

Fonte: Elaborada pela autora.

Na sequência, a Anacor foi realizada tomando por base o *Disclosure* (índice 2) com a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, e em seguida com *Disclosure* (índice 2) com a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido. Para as duas situações, os valores do teste qui-quadrado, identificou-se não significativa à associação, isto é, não se apresenta estatisticamente significativa a relação entre as variáveis *Disclosure* (índice 2) e Materialidade (Ativo e Patrimônio Líquido), visualizada nos mapas perceptuais das Figuras 6 e 7, respectivamente.

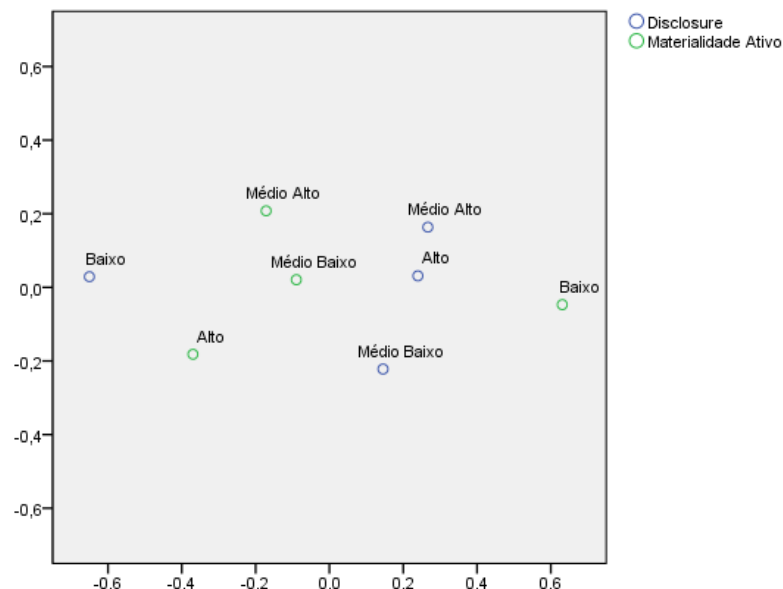


Figura 6 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 2) e da Materialidade/Ativo

Fonte: Elaborada pela autora.

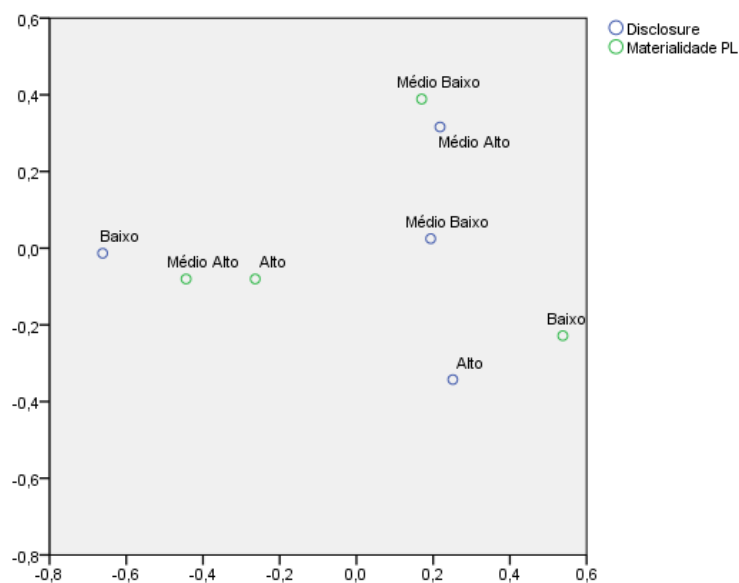


Figura 7 – Mapa perceptual do *Disclosure* (índice 2) e da Materialidade / Patrimônio Líquido

Fonte: Elaborada pela autora.

4.3 Análises de regressão

Considerando as análises de correspondência dispostas anteriormente, realizou-se a análise de regressão, no intuito de buscar conclusões assertivas acerca da relação entre as variáveis estudadas.

Na análise de regressão foram aplicados quatro modelos de análise de regressão múltipla, tendo em vista que a variável dependente (*Disclosure*) teve duas estimações distintas (índice 1 e índice 2) e que uma das variáveis independentes (Materialidade) também teve duas estimações distintas (Ativo Total e Patrimônio Líquido).

Nesse sentido, destaca-se que as duas estimações da variável independente Materialidade não foram incluídas no mesmo modelo, por apresentarem correlação muito alta, o que poderia gerar problema de multicolinearidade, e por expressarem a mesma variável.

Assim, na apresentação das análises de regressão, optou-se por apresentar conjuntamente as análises de regressão que apresentavam a mesma variável dependente *Disclosure*, ponderada pelos índices 1 e 2, para as empresas das três regiões estudadas, vindo primeiramente a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, e em seguida a materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Na Tabela 7, são mostrados os coeficientes padronizados das variáveis independentes, incluindo nesta análise a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total.

Tabela 7 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo

Variável Independente	Coeficiente (significância)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade/Ativo Total	-0,001	-0,053
Dummy Origem Legal	0,261(***)	0,199(***)
Alavancagem	0,043	0,039
ROE	-0,009	0,019
Ln Ativo Total	-0,074	-0,086
R ²	8,7%	6,0%
Teste F	5,10(***)	3,372(***)
N	272	272

(*), (**), (***) significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Na Tabela 7, observa-se que o modelo que utiliza como variável dependente o *disclosure* mensurado pelo índice 1 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total apresentou baixo poder explicativo, com R² de 8,7%. Destaque-se que dentre as variáveis independentes, apenas a Origem Legal se revelou significativa a 1%. Enquanto isso, os coeficientes das variáveis de controle não se mostraram significantes. Apenas os coeficientes da variável independente Origem Legal e da variável de controle Alavancagem apresentaram os sinais esperados.

Ainda sobre os modelos mostrados na Tabela 7, observa-se que o modelo utilizando como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 2 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo apresentou baixo poder explicativo, com R² de 6%. Assim, de forma similar à análise anterior, dentre as variáveis independentes, apenas a Origem Legal se revelou significativa a 1%, enquanto os coeficientes das variáveis de controle não se mostraram estatisticamente significantes. Somente os coeficientes da variável independente Origem Legal e da variável de controle Alavancagem apresentaram os sinais esperados.

Verifica-se que a variável Origem Legal se mostrou significativa ao nível de 1% nos dois modelos apresentados. Dessa forma, para essa variável, a influência é positiva, isto é, quando possuía origem legal *Common Law*, a empresa tende a apresentar maior *disclosure*.

Na Tabela 8, são apresentados os coeficientes padronizados das variáveis independentes, incluindo a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Tabela 8 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido

Variável	Coeficiente (significância)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade / Patrimônio Líquido	0,00	-0,067
Dummy Origem Legal	0,261(**)	0,199(***)
Alavancagem	0,043	0,062
ROE	-0,009	0,032
Ln Ativo Total	-0,074	-0,083
R ²	8,7%	6,0%
Teste F	5,10(***)	3,412(***)
N	272	272

(*), (**), (***) significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Observa-se, na Tabela 8, que o modelo utilizando como variável dependente *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e a variável independente Materialidade ponderada pelo

valor do Patrimônio Líquido se mostrou significativa, ou seja, constata-se a explanação da variação de *disclosure*. A partir do R², identificou-se que o modelo apresentou baixo poder explicativo, explanando 8,7%. Destaque-se que dentre as variáveis independentes, somente a Origem Legal se revelou significativa a 1%. Já os coeficientes das variáveis de controle não se mostraram significantes. Apenas os coeficientes da variável independente Origem Legal e da variável de controle Alavancagem apresentaram os sinais esperados.

Já os modelos apresentados na Tabela 8, utilizando como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 2 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, apresentaram baixo poder explicativo, com R² de 6%. Dentre as variáveis independentes, apenas a Origem Legal se revelou significativa a 1%, enquanto os coeficientes das variáveis de controle não se mostraram estatisticamente significantes. Entretanto, a variável de controle Alavancagem apresenta os sinais esperados.

Quanto à influência de cada variável presente no modelo, somente a Origem Legal apresentou influência significativa ao nível de 1%. Ou seja, a Origem Legal, que apresenta influência positiva, trará um aumento de *disclosure*, caso a empresa possua o regime jurídico *Common Law*.

Procurando-se observar os grupamentos de acordo com a Origem Legal, optou-se por realizar outras análises de regressão, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure*, mensurado pelos índices 1 e 2. Inicialmente, teve-se a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, e, em seguida, pelo valor do Patrimônio Líquido. Essa análise foi feita para cada região separadamente, e teve seu direcionamento semelhante ao realizado para todas as empresas da amostra.

Na Tabela 9, são apresentados os coeficientes padronizados das variáveis independentes e os coeficientes de significância, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, para as empresas do Brasil.

Tabela 9 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo (Brasil)

Variável Independente	Coeficiente B (padronizado)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade/Ativo	-0,016	0,031
Alavancagem	-0,177	-0,067
ROE	0,235	0,094
Ln Ativo Total	0,470(***)	0,216
R ²	14,4%	3,3%
Teste F	2,516(*)	0,505
N	65	65

(*), (**), (***) significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

A partir da tabela 9, extrai-se que o modelo se mostra significativo, ou seja, consta explanação da variação de *disclosure*. Pelo R², identifica-se que o modelo da regressão explana nos índices 1 e 2 do *disclosure*, com 14,4% e 3,3%, respectivamente, de evidenciação.

Quanto à influência das variáveis presentes no modelo, utilizando como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo, somente a variável Ativo Total apresentou influência significativa ao nível de 1%. Já os demais coeficientes das variáveis de controle não se mostraram significantes. Apenas os coeficientes da variável ROE apresentaram os sinais esperados.

Ainda sobre os modelos apresentados na Tabela 9, observa-se que no modelo que utiliza como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 2 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo, nenhuma das variáveis independentes mostrou-se significativa.

Na Tabela 10, são apresentados os coeficientes padronizados das variáveis independentes e os coeficientes de significância, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, nas empresas do Brasil.

Tabela 10 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (Brasil)

Variável Independente	Coeficiente (significância)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade / Patrimônio Líquido	0,123	0,205
Alavancagem	-0,202	-0,107
ROE	0,151	-0,014
Ln Ativo Total	0,462(***)	0,207
R ²	15,1%	5,4%
Teste F	2,675(*)	0,852
N	65	65

(*), (**), (***) significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Conforme se observa na Tabela 10, o modelo se apresenta significativo. A partir do R², identifica-se que o modelo explana 15,1% no índice 1 *disclosure* e 5,4% no índice 2.

Quanto à influência das variáveis presentes no modelo, observa-se que somente a variável Ln Ativo Total para o *Disclosure* 1 apresenta influência significativa ao nível de 1%.

Quanto à influência das variáveis presentes no modelo, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, observa-se que somente a variável Ln Ativo Total apresenta influência significativa ao nível de 1%. Já os demais coeficientes das variáveis de controle não foram significantes. Contudo, os coeficientes das variáveis Materialidade e ROE apresentaram os sinais esperados.

Também sobre os modelos apresentados na Tabela 10, observa-se que naquele que utiliza como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 2 e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, nenhuma das variáveis independentes apresentou-se significativa.

Considerando-se a influência do Tamanho nos dois modelos de regressão do Brasil, entende-se que essa variável está positivamente associada com o *disclosure*. Assim, pode-se afirmar que a variável Tamanho produz um impacto positivo e significativo sobre o cumprimento das IFRS nos níveis de exigência de divulgação de empresas brasileiras.

Nas regressões realizadas com as empresas da União Europeia, são apresentados os coeficientes padronizados e os coeficientes de significância, abrangendo, na primeira análise, a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, e, na segunda, a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Na Tabela 11, são mostrados os coeficientes das variáveis, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total para as empresas da União Europeia.

Tabela 11 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo (União Europeia)

Variável Independente	Coeficiente B (Significância)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade/Ativo Total	0,048	-0,079
Alavancagem	0,019	0,036
ROE	-0,066	-0,016
Ln Ativo Total	0,016	0,012
R ²	0,6%	0,7%
Teste F	0,178	0,199
N	122	122

(), (), () significam, respectivamente, níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Conforme se observa na Tabela 11, em ambos os modelos, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e pelo índice 2, e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, nenhuma variável explicativa se mostra estatisticamente significativa para as empresas da União Europeia.

Na Tabela 12, são apresentados os coeficientes padronizados das variáveis independentes e os coeficientes de significância, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido para as empresas da União Europeia.

Tabela 12 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (União Europeia)

Variável Independente	Coeficiente (significância)	
	Disclosure Amplo	Disclosure Estrito
Materialidade – Patrimônio Líquido	0,015	-0,138
Alavancagem	0,017	0,093
ROE	-0,058	0,053
Ln Ativo Total	0,0114	0,016
R ²	0,4%	1,3%
Teste F	0,120	0,390
N	122	122

(), (), () significam, respectivamente os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Conforme se observa na Tabela 12, em ambos os modelos, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e pelo índice 2, e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, para as empresas da União Europeia, observa-se que nenhuma variável explicativa se revela estatisticamente significativa.

Assim, de acordo com os resultados das regressões, nenhuma variável independente influencia o *disclosure* das empresas da União Europeia.

Nos modelos de regressão realizados com as empresas da Inglaterra, são apresentados os coeficientes padronizados e os coeficientes de significância, sendo inicialmente utilizada a variável Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total, seguida de Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Na Tabela 13, são apresentados os coeficientes, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Ativo Total para as empresas da Inglaterra.

Tabela 13 – Análise de regressão – variável independente Materialidade/Ativo Total (Inglaterra)

Variável Independente	Coeficiente B (padronizado)	
	Disclosure (índice 1)	Disclosure (índice 2)
Materialidade/Ativo	-0,042	-0,059
Alavancagem	0,054	-0,004
ROE	0,086	0,097
Ln Ativo Total	-0,175	-0,093
R ²	4,5%	1,9%
Teste F	0,937	0,397

N	85	85
---	----	----

([∅]),(^{**}),(^{***}) significam, respectivamente, os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Consoante se observa na Tabela 13, em ambos os modelos, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e pelo índice 2, e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Ativo, para as empresas britânicas, nenhuma variável explicativa se revela estatisticamente significativa.

Na Tabela 14, são apresentados os coeficientes padronizados das variáveis independentes e os coeficientes de significância, para as empresas britânicas, compreendendo a Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido.

Tabela 14 – Análise de regressão – variável independente Materialidade / Patrimônio Líquido (Inglaterra)

Variável Independente	Coeficiente (significância)	
	Disclosure Amplo	Disclosure Estrito
Materialidade/Patrimônio Líquido	-0,064	-0,072
Alavancagem	0,067	0,019
ROE	0,086	0,097
Ln Ativo Total	-0,175	-0,090
R ²	4,7%	2,1%
Teste F	0,984	0,428
N	85	85

([∅]),(^{**}), (^{***}) significam, respectivamente os níveis de significância a 10%, 5% e 1%.

Fonte: Elaborada pela autora.

Diante dos resultados da Tabela 14, em ambos os modelos, utilizando-se como variável dependente o *Disclosure* mensurado pelo índice 1 e pelo índice 2, e a variável independente Materialidade ponderada pelo valor do Patrimônio Líquido, para as empresas britânicas, nenhuma variável explicativa se mostra estatisticamente significativa.

Portanto, a partir dos resultados das regressões das regiões, analisadas separadamente, identifica-se que somente as empresas do Brasil apresentam alguma variável estatisticamente significativa. Nos dois modelos de regressão do Brasil, constatou-se a influência da variável Tamanho.

Assim, pode-se afirmar que a variável Tamanho produz um impacto positivo e significativo sobre o cumprimento das IFRS nos níveis de exigência de divulgação de empresas brasileiras, corroborando as expectativas de que as grandes empresas geralmente apresentam níveis de divulgação mais altos, e que essas empresas vêm atendendo às necessidades dos usuários das informações contábeis e do mercado de capitais.

Esses resultados contribuíram para aceitação ou rejeição das duas hipóteses levantadas no estudo. Assim pode-se verificar a rejeição da hipótese H1, em que a materialidade das informações contábeis não influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados na IAS 24. E a aceitação da hipótese H2 da pesquisa, onde constatou-se que a origem legal dos países influencia o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação estipulados pela IAS 24.

5 CONCLUSÕES

O presente estudo teve como objetivo geral analisar a relação entre o nível de cumprimento dos requisitos de divulgação preconizados na IAS 24 – Partes Relacionadas, a materialidade das informações e a origem legal dos países. Para tanto, utilizaram-se os pressupostos defendidos pela Teoria da Divulgação, especificamente pela categoria de pesquisa *discretionary-based disclosure*, a qual investiga as motivações da divulgação e a discricionariedade exercida pelos gestores com relação às decisões de *disclosure*.

Para tanto, foram analisadas as cem maiores empresas do Brasil listadas na BM&FBovespa, as 600 empresas da Europa Continental listadas na bolsa de valores da União Europeia e participantes do índice Stoxx 600 e as 176 da Inglaterra listadas no mercado principal na bolsa de Londres, que publicaram as demonstrações contábeis utilizando o padrão contábil IFRS com data-base 31/12/2012 e que realizaram TPRs. Foram excluídas desses três grupos as empresas financeiras e de seguros, bem como aquelas com ações negociadas na bolsa de Nova York – que possui um alto nível de *enforcement* –, por estarem sujeitas à supervisão da SEC, o que poderia acarretar interferência na pesquisa; as empresas dos três grupos cujas demonstrações contábeis referentes à data-base 31/12/2012 não haviam sido disponibilizadas nos respectivos *websites* no período da coleta dos dados, o que prejudicaria a comparabilidade com as demais empresas; e ainda as empresas britânicas que também constavam do índice Stoxx 600, por já representarem as empresas da bolsa da Londres. A amostra reuniu, assim, 301 empresas, sendo 65 do Brasil, 95 da Inglaterra e 141 da União Europeia.

Para atender a questão do estudo, foram identificadas as exigências de divulgação preconizadas pelas normas internacionais de contabilidade objeto da IAS 24, a partir das quais se construiu a métrica de pesquisa a ser aplicada nas empresas da amostra. A análise do grau de cumprimento das exigências de divulgação referente às transações com partes relacionadas contemplou duas interpretações distintas, o que possibilitou investigar o seu nível de cumprimento pelas empresas da amostra.

A primeira, representada pelo *Disclosure* índice 1, mais estrita, partiu do pressuposto de que se a empresa não explicitou claramente que não possui transação com determinada parte relacionada além das citadas, ela omitiu uma informação requerida e, conseqüentemente, obteve um índice mais baixo. A segunda, representada pelo *Disclosure* índice 2, mais tolerante, admitiu que, caso a empresa não tenha divulgado nada a respeito de

outras partes relacionadas, é porque ela possui relação apenas com as citadas, o que resultou em um maior grau de transparência.

Apresentou-se, assim, uma análise do nível de cumprimento, pelas companhias listadas na BM&FBovespa, na bolsa da União Europeia e na de Londres, às exigências de divulgação requeridas pela citada norma internacional de contabilidade, referente às transações com partes relacionadas, utilizando-se a estatística descritiva, o que possibilitou o conhecimento geral acerca do cumprimento das informações previstas na unidade de análise e a interpretação dos índices por categoria e por subcategoria de divulgação. Em seguida, verificou-se o nível de divulgação de cada empresa no tocante às normas internacionais de contabilidade como um todo.

Na análise, de acordo com o índice 1, verificou-se que a maioria das empresas amostra apresentou um número muito baixo de *compliance*, no que tange às categorias de evidenciação das TPRs. Observou-se também que dentre essas empresas, algumas não atenderam às exigências de divulgação em algumas subcategorias da unidade de análise. Assim, verificou-se que, de modo geral, várias empresas do Brasil, da Inglaterra e da União Europeia não atenderam na plenitude às exigências de divulgação previstas na IAS 24. Assim, nesses casos, constata-se o claro descumprimento com relação a itens de divulgação obrigatórios das TPRs.

Já na análise do nível de divulgação a partir do índice 2, observou-se que algumas categorias da unidade de análise, para as três regiões, apresentaram maiores índices de divulgação das informações, sendo que algumas empresas alcançaram índice de cumprimento à métrica de 100% de divulgação. Por essa ótica, verifica-se que devido à sua maior tolerância quanto à interpretação da omissão da informação, houve um aumento no volume de informações sobre as TPRs divulgadas pelas empresas.

Quanto ao nível de divulgação das empresas a partir da origem legal, observou-se que as empresas com maiores índices de *disclosure* possuem origem legal *Common Law*, diferentemente daquelas de origem legal *Civil Law*. Assim, tendo em vista que a média das empresas da Inglaterra apresenta valores maiores e diferentes das médias dos níveis do *disclosure* das empresas do Brasil e da União Europeia, há indícios de que as britânicas apresentam maior grau de observância às exigências de divulgação estipuladas pelas IFRS (IAS 24).

Nesse sentido, para que a divulgação das IFRS obtenha maior adesão das empresas, independentemente do país de origem, destaca-se a importância do *enforcement* dos órgãos reguladores quanto ao cumprimento das normas internacionais, bem como na aplicação de

penalidades às empresas que não vêm cumprindo o *disclosure* obrigatório, no intuito de que estas passem a divulgar mais informações junto aos usuários e ao mercado de capitais.

Assim, em virtude de as empresas adotarem diferentes níveis de evidenciação nas três regiões estudadas, compreende-se que elas usaram a discricionariedade na divulgação das informações exigidas pelas normas internacionais, assim como quanto aos níveis da divulgação.

Com a finalidade de identificar os fatores explicativos do nível de cumprimento das empresas da amostra ao *disclosure* requerido pelas IFRS, utilizou-se a regressão múltipla, tendo como variável dependente o nível de cumprimento de *Disclosure* das empresas, e como variáveis independentes a Materialidade das TPRs mensuradas pelo valor do Ativo Total e pelo valor do Patrimônio Líquido, a Origem Legal dos países (*Common Law* e *Code Law*), bem como as variáveis de controle Alavancagem, Rentabilidade e Tamanho.

Ao analisar os modelos de regressão, primeiramente se optou por apresentar os resultados que conjuntamente apresentavam a mesma variável dependente *Disclosure*, mensurada pelos índices 1 e 2 para as empresas das três regiões estudadas, inicialmente com a Materialidade mensurada pelo valor do Ativo Total, e depois mensurada pelo valor do Patrimônio Líquido, compreendendo, portanto, quatro modelos de regressão.

Assim, quando analisadas todas as empresas da amostra, verificou-se que somente a variável Origem Legal se mostrou significativa ao nível de 1% nos quatro modelos de regressão apresentados. Dessa forma, para essa variável a influência é positiva, isto é, quando faz uso da origem legal *Common Law*, a empresa tende a apresentar maior *disclosure*. Esses resultados corroboram a afirmação de Lourenço (2014), ao destacar que os países onde se verifica um maior grau de cumprimento das exigências de divulgação são os que se baseiam no sistema *Common Law*.

Nesse sentido, esses resultados sugerem que nos países *Common Law*, como a Inglaterra, a evidenciação é orientada para proporcionar mais informação útil aos investidores, conforme citado por alguns estudiosos (LUCAS; LOURENÇO, 2013; MACHADO; NAKAO, 2014; SANTOS, 2014; STREET; GRAY, 2001).

Em seguida, foram feitas análises de regressão para cada região separadamente, procurando-se observar os grupamentos de acordo com a Origem Legal, e utilizando como variável dependente o *Disclosure*, mensurado pelos índices 1 e 2, e como variável independente a Materialidade mensurada pelo valor do Ativo Total, e pelo valor do Patrimônio Líquido, e ainda como variáveis de controle Alavancagem, Tamanho e Rentabilidade.

Nessa análise para cada região separadamente, identificou-se que somente as empresas do Brasil apresentam alguma variável estatisticamente significativa, no caso a variável Tamanho. Assim, pode-se afirmar que a variável Tamanho produz um impacto positivo e significativo sobre o cumprimento das IFRS nos níveis de exigência de divulgação de empresas brasileiras.

Diante do exposto, não se pode rejeitar a hipótese de que o nível de cumprimento das empresas da amostra às exigências de divulgação previstas na norma internacional de contabilidade pode ser explicada pelas origens legais dos países. Ao mesmo tempo, não se pode aceitar a hipótese de que o nível de cumprimento das exigências de divulgação previstas na norma internacional de contabilidade pode ser explicada pela materialidade das TPRs.

Como limitações do estudo, tem-se o período de análise; o número de variáveis de controle utilizado, por limitações em sua maioria, de dados dos relatórios analisados. Desse modo, sugere-se, para pesquisas futuras, que seja acompanhada a evolução dos níveis de cumprimento das empresas dos países de diferentes origens legais, a fim de se observar o avanço dos níveis de *compliance* ao *disclosure* requerido pelas normas internacionais de contabilidade, com observação na materialidade das informações, especialmente no Brasil, após a emissão da OCPC 07, cujas principais orientações referem-se à relevância dos itens que devem ser divulgados. Além disso, podem ainda ser desenvolvidas novas formas de cálculo do índice da métrica de *disclosure* das empresas.

REFERÊNCIAS

- ALANEZI, F. S.; ALBULOUSHI, S. S. Does the existence of voluntary audit committees really affect IFRS-required disclosure? The Kuwaiti evidence. **International Journal of Disclosure and Governance**, v. 8, n. 2, p. 148-173, 2011.
- ALVES, M. T. V. D.; GRAÇA, M. L. Divulgação de informação sobre o risco de mercado: um caso de empresas do PSI20. **Revista Universo Contábil – Furb**, Blumenau, v. 9, n. 3, p. 163-184, jul./set. 2013.
- ANTONIOS, S.; IOANNIS, S.; PANAGIOTIS, A. The effect of the international accounting standards on the related party transactions disclosure. **American Journal of Applied Sciences**, v. 8, n. 2, 2011.
- ASKARY, Saeed; POUNDER, James S.; YAZDIFAR, Hassan. Influence of culture on accounting uniformity among Arabic nations. **Education, Business and Society: Contemporary Middle Eastern Issues**, v. 1, n. 2, p. 145-154, 2008.
- BALL, R.; KOTHARI, S. P.; ROBIN, Ashok. The effect of international institutional factors on properties of accounting earnings. **Journal of Accounting and Economics**, v. 29, p. 1-51, 2000.
- BALLAS, Apostolos A.; TZOVAS, Christos. An empirical investigation of Greek firms' compliance to IFRS disclosure requirements. **International Journal of Managerial and Financial Accounting**, v. 2, n. 1, p. 40-62, 2010.
- BARDIN, Laurence. *Análise de conteúdo*. Lisboa: Edições 70, 1977.
- BROWN, C. A. Order effects and the audit materiality revision choice. **Journal of Applied Business Research**, v. 25, n. 1, p. 21-35, 2009.
- CACHO, S. I. R.; TAGLE, M. A. O. O impacto das novas normas internacionais de materialidade em auditoria sobre a informação financeira das PMEs. **Revista Universo Contábil - FURB**, v. 7, n. 3, p. 133-145, jul./set., 2011.
- CARMO, C. H. S.; RIBEIRO, A. M.; CARVALHO, L. M. G. Convergência de fato ou de direito?: a influência do sistema jurídico na aceitação das normas internacionais para pequenas e médias empresas. **Revista Contabilidade e Finanças – USP**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 242-262, set./out./nov./dez. 2011.
- CHAU, G.; GRAY, S. J. Ownership structure and corporate voluntary disclosure in Hong Kong and Singapore. **The International Journal of Accounting**, v. 37, n. 2, p. 247-265, 2002.
- CHEN, L. A.; YUEMAB, P. C. N.; YUHAIQUAN. Corporate ownership structure and the choice between bank debt and publicdebt. **Journal of Financial Economics**, p. 1-18, 2012.
- CHOW, W. C.; WONG-BOREN, A. Voluntary financial disclosure by Mexican corporation. **The Accounting Review**, USA, v. 62, n. 3, p. 533-541, July, 1987.

COLLIS, J.; HUSSEY, R. **Pesquisa em administração: um guia prático para alunos de graduação e pós-graduação**. 2. ed. Porto Alegre: Bookman, 2005.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 00 (R1) - Estrutura Conceitual para Elaboração e Divulgação de Relatório Contábil-Financeiro**. 2011. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/147_CPC00_R1.pdf. Acesso em: 10 mar. 2015.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 05 (R1) – Divulgação sobre partes relacionadas**. 2010. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/159_CPC_05_R1_rev%2004.pdf. Acesso em: 05 Jan. 2014.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **Pronunciamento técnico CPC 26 (R1) - Apresentação das Demonstrações Contábeis**. 2011. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/312_CPC_26_R1_rev%2006.pdf. Acesso em: 10 dez. 2014.

Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC). **OCPC 07 - Evidenciação na Divulgação dos Relatórios Contábil-Financeiros de Propósito Geral**. 2014. Disponível em: http://static.cpc.mediatgroup.com.br/Documentos/488_OCPC_07_Orienta%C3%A7%C3%A3o.pdf. Acesso em: 10 dez. 2014.

CONDRIGE, E. O.; **Fatores explicativos do disclosure voluntário das empresas brasileiras de capital aberto: um estudo sob a perspectiva da estrutura de governança corporativa e de propriedade**. 2010. 137 f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade Federal do Paraná, 2010. Disponível em: <http://www.ppgcontabilidade.ufpr.br/>. Acesso em: 1 jun. 2014.

CONDRIGE, E. O.; CLEMENTE, A.; ESPEJO, M. M. S. B. Estrutura do conselho de administração e valor das companhias brasileiras. **Brazilian Business Review**, v. 9, n. 3, p. 75-92, 2012

CUNHA, J. V. A.; RIBEIRO, M. S. Divulgação voluntária de informações de natureza social: um estudo nas empresas brasileiras. **Revista de Administração Eletrônica**, São Paulo, v.1, n.1, art. 6, jan./jun. 2008.

CVM – Comissão de Valores Mobiliários. **Deliberação nº 642/2010** – Aprova o CPC 05 – Divulgação sobre partes relacionadas. Disponível em: www.cvm.gov.br. Acesso em: 10 jul. 2014.

DOBBIN J.; JUNG, J. Corporate board gender diversity and stock performance: the competence gap or institutional investor bias? **North Carolina Law Review**, v. 89, p. 809-838, 2011.

DOUPNIK, T. S.; TSAKUMIS, G. Y. A. A critical review of tests of Gray's theory of cultural relevance and suggestions for future research. **Journal of Accounting Literature**, Gainesville, v. 23, p. 1-48, 2004.

DUARTE, A. M. P.; AMARAL, I. S.; AZEVEDO, G. M. C. Adoção das IFRS e a qualidade da contabilidade: uma análise. *In: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE*, 14., 2014, São Paulo. **Anais...**São Paulo: USP, 2014.

DYE, Ronald A. An evaluation of “essays on disclosure” and the disclosure literature in accounting. **Journal of Accounting and Economics**, v. 31, n. 1-3, p. 181-185, Dec., 2001.

EILIFSEN, A; MESSIER, W. F. Materiality guidance of the major public accounting firms. Forthcoming in Auditing: **Journal of Practice and Theory**. July 2014.

ELLIOT, B.; ELLIOT, J. **Financial accounting and reporting**. 6. ed. Prentice Hall Europe, 2002.

European Financial Reporting Advisory Group (EFRAG). **Towards a disclosure framework for the notes. Discussion Paper**. 2012. Disponível em: http://www.efrag.org/files/ProjectDocuments/PAAinE%20Disclosure%20Framework/121015_Disclosure_Framework_-_FINAL1.pdf. Acesso em: 20 mar. 2015.

FATHI, Jouini. Corporate governance and the level of financial disclosure by Tunisian firm. **Journal of Business Studies Quarterly**, v. 4, n. 3, 2013.

FÁVERO, L. P., et al. **Análise de dados: modelagem multivariada para a tomada de decisões**. Rio de Janeiro: Campus, 2009.

FIELD, A. **Descobrendo a estatística usando o SPSS**. 2. ed. Porto Alegre: Saraiva, 2009.

Financial Accounting Standard Board (FASB). **Conceptual framework for financial reporting - chapter 8: notes to financial statements**. 2014. Disponível em: http://www.fasb.org/jsp/FASB/Document_C/DocumentPage. Acesso em: 10 mar. 2015.

FIPECAFI. **Análise sobre o IFRS no Brasil**. Edição 2013. Disponível em: http://www.ey.com/Publication.sobre_IFRS.../EY_Fipecafi_2013_Web.pdf. Acesso em Abr, 2014.

FEYITIMI, Oluwaremi. The level of financial information disclosure and corporate attributes in developing economy. **European Journal of Business and Management**, v. 6, n. 3, p. 176-188, 2014.

GALLERY, G. T.; GALLERY, N.; SUPRANOWICZ, M. G. Cash-based related party transactions in new economy firms. **Accounting Research Journal**, v. 21, n. 2, p. 147-166, 2008.

GRAY, J. S. Towards a theory of cultural influence on the development of accounting systems internationally. **Abacus**, Sidney, v. 24, n. 1, p. 1-15, Mar., 1988.

HALLER, Axel; WALTON, Peter. Country differences and harmonization *In: WALTON, Peter; HALLER, Axel; RAFFOURNIER, Bernard. International accounting*. 2. ed. Londres: Thomson Learning, 2003.

HASAN, Tanweer; KARIM, Waresul; QUAYES, Shakil. Regulatory change and the quality of compliance to mandatory disclosure requirements: evidence from Bangladesh. **Research in Accounting Regulation**, v. 20, p. 193-203, 2008.

HENDRIKSEN, Eldon S.; VAN BREDA, Michael F. **Teoria da contabilidade**. São Paulo: Atlas, 1999.

HOFSTEDE, G. H. **Culture's consequences**: international differences in work-related values. Beverly Hills: Sage Publications, 1980.

HOPE, O. K. Firm-level disclosures and the relative roles of culture and legal origin. **Journal of International Financial Management & Accounting**, v. 14, n. 3, p. 218-248, 2003.

HU, Song-Hua *et al.* Effects of internal governance factors on cross-border-related party transactions of Chinese companies. **Emerging Markets Finance and Trade**, v. 48, p. 58-73, 2012.

International Accounting Standards Board (IASB) **Disclosure Initiative. Discussion Forum: Financial Reporting Disclosure**. 2013. Disponível em: <http://www.ifrs.org/Current-Projects/IASB-Projects/Disclosure-Initiative/Discussion-Forum-Financial-Reporting-> Acesso em: 02 mar.2015.

International Financial Reporting Standards (IFRS) **IAS 24 — Related Party Disclosures**. 2012. Disponível em:<http://www.ifrs.org/Documents/IAS24.pdf>- Acesso em: 02 jan. 2014.

IUDÍCIBUS, S. *et al.* **Manual de contabilidade societária**: aplicável às demais sociedades. 2. ed. São Paulo: Editora Atlas, 2013.

KLANN, I. C; BEUREN, I. M. Características de empresas que influenciam o seu disclosure voluntário de indicadores de desempenho. **Brazilian Business Review**, v. 8, n.2, Vitória-ES, Abr. - Jun. 2011.

KOHLBECK, M.; MAYHEW, B. W. Valuation of firms that disclose related party transactions. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 29, n. 2, p. 115-137, 2010.

KOS, S. R.; ESPEJO, M. M. A. B.; RAIFUR, L. O conteúdo informacional do relatório da administração e o desempenho das empresas brasileiras do Ibovespa. **Revista Universo Contábil** – Furb, Blumenau, v. 10, n. 2, p. 43-62, abr./jun. 2014.

LA PORTA, R.; DE-SILANES, F. L.; SHLEIFER, A. The economic consequences of legal origins. **Journal of Economic Literature**, v. 46, n. 2, p. 285-332, 2008.

_____ *et al.* Law and finance. **Journal of Political Economy**, v. 106, n. 6, p. 1113-1155, 1998.

LANG, M.; LUNDHOLM, R. J. An empirical assessment of voluntary disclosure theory. Working Papers – **Stanford Graduate School of Business**, n. 1.188, p.1- 54,1992.

LEMOS, Kátia Matos; RODRIGUES, Lúcia Lima; ARIZA, Lázaro Rodríguez. Determinantes do nível de divulgação de informação sobre instrumentos derivados: evidência

empírica no mercado de capitais português. **Tékne-Revista de Estudos Politécnicos**, n. 12, p. 145-175, 2009.

LIMA, Gerlando Augusto Sampaio Franco de. **Utilização da teoria da divulgação para avaliação da relação do nível de disclosure com o custo da dívida das empresas brasileiras**. 2007. 118 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-26112007-165145/>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

LOPES, A. B.; MARTINS, E. **Teoria da contabilidade: uma nova abordagem**. São Paulo: Atlas, 2005.

LOPES, P. T.; RODRIGUES, L. L. Accounting for financial instruments: an analysis of the determinants of disclosure in the Portuguese stock exchange. **The International Journal of Accounting**, v. 42, p. 25-56, 2007.

LOURENÇO, Isabel Costa. Notas explicativas: uma visão internacional. **Revista FIPECAFI**, v. 1, p. 10-15, agosto, 2014.

LUCAS, S.; LOURENÇO, I. The effect of firm and country characteristics on mandatory disclosure compliance. **International Journal of Managerial and Financial Accounting, Forthcoming**, 2013. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=2373117>>. Acesso em: 20 maio 2014.

LUCAS, S. M. R. **The effect of firm and country characteristics on mandatory disclosure compliance**. 2011. 62 f. (Dissertation) – ISCTE Business School, Lisboa.

MACHADO, M. C.; NAKAO, S. H. Influência das diferenças culturais, econômicas e sociais na adoção das IFRS. **Revista Universo Contábil** – Furb, Blumenau, v. 10, n. 1, 2014.

MAGALHÃES, R. L. R.; PINHEIRO, L. E.; LAMOUNIER, W. M. Fatores que favorecem a compreensão da extensão da divulgação sobre partes relacionadas: estudo nas companhias listadas no Novo Mercado da BM&FBovespa. **Sociedade, Contabilidade e Gestão**, v. 6, n. 3, 2012.

MALAQUIAS, R. F.; LEMES, S. Disclosure de instrumentos financeiros segundo as normas internacionais de contabilidade: evidências empíricas de empresas brasileiras. **BBR – Brazilian Business Review**, Vitória, v. 10, n. 3, p. 85-112, jul./set. 2013.

MANALIGOD, M.; G. ROSARIO, R. V. D. Related party transactions. **American International Journal of Contemporary Research**, v. 2, n. 5, May, 2012.

MAPURUNGA, P. V. R. **Aderência das firmas ao disclosure requerido pelas normas brasileiras de contabilidade**. 2011. 212 f. Dissertação (Mestrado em Administração e Controladoria) – Faculdade de Economia, Administração, Atuária e Contabilidade, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza.

_____ *et al.* Determinantes do nível de disclosure de instrumentos financeiros derivativos em firmas brasileiras. **Revista de Contabilidade e Finanças da USP**, São Paulo, v. 22, n. 57, p. 263-278, set./out./nov./dez. 2011.

MARTINS, G. A.; THEÓPHILO, C. R. **Metodologia da investigação científica para ciências sociais aplicadas**. São Paulo: Atlas, 2009.

MENESES, A. F.; PONTE, V. M. R.; MAPURUNGA, P. V. R. Determinantes do nível de disclosure de ativos intangíveis em empresas brasileiras. **Revista de Administração e Contabilidade da Unisinos**, v. 10, n. 2, p. 141-153, abr./jun. 2013.

MOURA, G. D. *et al.* Boas práticas de governança corporativa e evidencição obrigatória dos ativos intangíveis. *In*: CONGRESSO USP DE CONTABILIDADE E CONTROLADORIA, 11., 2011, São Paulo. **Anais...** São Paulo: USP, 2011.

MURCIA, F. Dal-Ri. **Fatores determinantes do nível de disclosure voluntário de companhias abertas no Brasil**. 2009. 182 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2009. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16122009-121627>>. Acesso em: 2 jun. 2014.

_____; SANTOS, Arioaldo dos. Teoria do disclosure discricionário: evidências do mercado brasileiro no período 2006-2008. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 4., 2010, Natal. **Anais...** Natal: Anpcont, 2010. CD-ROM.

NAKAYAMA, W. K. **Divulgação de informações sobre operações de combinação de negócios na vigência do pronunciamento técnico CPC 15**. 2000. ??nn?? f. Dissertação (Mestrado em Contabilidade) – Departamento de Contabilidade e Atuária, Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, 2012.

NEKHILI, M.; CHERIF, M. Related parties transactions and firm's market value: the French case. **Review of Accounting and Finance**, v. 10, n. 3, p. 291-315, 2011.

NOBES, C. Towards a general model of the reasons for international differences in financial reporting. **Abacus**, v. 34, n. 2, Sep., 1998.

ODA, P. **Transações com partes relacionadas, governança corporativa e desempenho: um estudo com dados em painel**. 2009. 98 f. Tese (Doutorado em Controladoria e Contabilidade) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, Universidade de São Paulo, São Paulo. Disponível em: <<http://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12136/tde-16122009-121627>>. Acesso em: 2 maio 2014.

PONTE, V. M. R. *et al.* Práticas de divulgação do teste de redução ao valor recuperável de ativos. **Revista Contabilidade Vista & Revista**, v. 22, n. 4, p. 113-144, out./dez. 2011.

_____ *et al.* Análise do grau de cumprimento das práticas de divulgação definidas pelo pronunciamento técnico CPC 13 no âmbito das companhias abertas. **Revista de Educação e Pesquisa em Contabilidade**, v. 6, n. 1, art. 3, p. 38-53, jan./mar. 2012.

PONTES, G. A.; BOTINHA, R. A.; RECH, I. J. Relação entre gerenciamento de resultados e o sistema jurídico nas pesquisas publicadas nos periódicos nacionais e internacionais. *In*: CONGRESSO BRASILEIRO DE CUSTOS, 20., 2013, Uberlândia. **Anais...Uberlândia**, 2013.

RAFFOURNIER, Bernard. The determinants of voluntary financial disclosure by Swiss listed companies. **European Accounting Review**, v. 4, p. 261-280, 1995.

RICHARDSON, R. J. **Pesquisa social: métodos e técnicas**. São Paulo: Atlas, 1999.

RUFINO, M. A.; MONTE, P. A. Fatores que explicam a divulgação de informações voluntárias das 100 empresas com ações mais negociadas na BM&FBovespa. *In*: ENCONTRO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DOS PROGRAMAS DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, 8., 2014, Rio de Janeiro. **Anais... Rio de Janeiro: Anpcont**, 2014.

SALOTTI, B. M.; YAMAMOTO, M. M. Ensaio sobre a teoria da divulgação. **BBR – Brazilian Business Review**, v. 2, n. 1, p. 53-70, 2005.

SANTOS, A. L. C. Determinantes da regulação de instituições de microfinanças. *In*: CONGRESSO USP DE CONTROLADORIA E CONTABILIDADE, 14., 2014, São Paulo. **Anais... São Paulo: USP**, 2014.

SANTOS, E. S.; CALIXTO, L. Impactos do início da harmonização contábil internacional (lei 11.638/07) nos resultados das empresas abertas. **RAE-eletrônica**, v. 9, n. 1, art. 5, jan./jun. 2010.

_____; CIA, J. N. S.; CIA, J. C. US GAAP x normas brasileiras: mensuração do impacto da diferenças de normas no lucro duplamente reportado pelas empresas brasileiras emissoras de ADRs na Nyse. **RAM, REV. ADM. MACKENZIE**, v. 12, n. 1, São Paulo, jan./fev. 2011.

_____; PONTE, V. M. R.; MAPURUNGA, P. V. R. **Mandatory IFRS adoption in Brazil (2010): index of compliance with disclosure requirements and explanatory factors of firms reporting**. **Reniw SSRN**. January, 2013. Disponível em: <<http://dx.doi.org/10.2139/ssrn.2310625>>. Acesso em: 5 jul. 2014.

_____; PONTE, V. M. R.; MAPURUNGA, P. V. R.; RIBEIRO, M. S. **Disclosure versus Materiality: compliance with the first-time IFRS adoption disclosure requirements (IFRS 1) versus impacts on brazilian firms' results**. **American Accounting Association (AAA) Annual Meeting**, 17., 2014, Atlanta. **Anais...**, 2014.

SILVA, Jefferson Siqueira. **Nível de evidenciação obrigatória nas empresas de capital aberto: uma análise do CPC 27**. 2014. 84 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – Faculdade de Administração e Finanças, Universidade do Estado do Rio de Janeiro, Rio de Janeiro.

SILVEIRA, A. D. M.; PRADO, V. M.; SASSO, R. Transações com partes relacionadas: estratégias jurídicas e relação com a governança corporativa e valor das empresas no Brasil. **CEG (Center for Corporate Governance Research) Working Paper Series 002/2009**. Disponível em: <http://www.ceg.org.br/arquivos/02_2009.pdf>. Acesso em: 3 abr. 2011.

SINGHVI, S. S.; DESAI, H. B. An empirical analyses of the quality of corporate financial disclosure. **The Accounting Review**, v. 46, n. 1, p. 129-138, jan. 1971.

SODERSTROM, N. S.; SUN, K. J. IFRS adoption and accounting quality: a review. **European Accounting Review, Forthcoming**, 2007. Disponível em: <<http://ssrn.com/abstract=1008416/>>. Acesso em: 1 jun. 2014.

SOUZA, M. M.; KNUPP, P. S.; BORBA, J. A. Características associadas às transações com partes relacionadas nas empresas de capital aberto brasileiras. **Contabilidade, Gestão e Governança**, v. 16, n. 3, 2013.

STREET, Donna L.; GRAY, Sidney J. **Observance of international accounting standards: factors explaining non-compliance**. London: The Association of Chartered Certified Accountants, 2001.

VERRECCHIA, R. E. Essays on disclosure. **Journal of accounting and economics**, v. 32, n. 1, p. 97-180, 2001.

WALLACE, Olusegun; NASER, Kamal. Firm-specific determinants of the comprehensiveness of mandatory disclosure in the corporate annual reports of firms listed on the stock exchange of Hong Kong. **Journal of Accounting and Public Policy**, v. 14, p. 311-368, 1995.

WATSON, A.; SHRIVES, P.; MARSTON, C. Voluntary disclosure of accounting ratios in the UK. **British Accounting Review**, n. 34, p. 289-313, 2002.

**APÊNDICE
APÊNDICE A**

Nível de disclosure para cada item e categoria de TPR – Brasil

Item/Categoria	Evidenciação requerida pela IAS 24	S	NN	NI	NA	Índice 1		Índice 2	
		No	No	No	No	Item	Bloco	Item	Bloco
13. (Nome da controladora)	Divulga o nome da controladora direta	26	0	0	39	40%		100%	
	Divulga o nome da controladora final, quando esta é diferente da controladora direta	8	0	18	39	17%		100%	
	Divulga, se nem a controladora direta nem a controladora final possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis publicamente, o nome da controladora mais sênior que possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis	0	0	0	64	0%		19%	
17. (a) (b) (c) (d) (e) (Remuneração da gestão)	Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração no total	65	0	0	0	100%		100%	
	(a) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	33	32	0	0	51%		51%	
	(b) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	11	53	1	0	17%		17%	
	(c) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	11	53	1	0	17%		17%	
	(d) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	9	54	2	0	14%		14%	
	(e) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	20	45	0	0	31%		39%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (a) (b)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações	18	0	2	45	29%	10%	100%	35%

	para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes								
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	1	59	2	3	2%		2%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (d) (e) (Downstream, associadas, joint-ventures, coligadas, outras)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	24	0	3	38	39%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	19	5	3	38	31%		79%	
	Qual o montante?								
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	9	15	3	38	15%		38%	
	Qual o saldo?								
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	2	22	3	38	3%		8%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	2	22	3	38	3%		8%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	7	17	3	38	11%		29%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	24	3	38	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	1	23	3	38	2%	13%	4%	33%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (f) (Pessoal-chave da administração)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, a natureza das transações	7	0	1	57	11%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	6	1	1	57	9%		86%	
	Qual o montante?								
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos	1	6	1	57	2%	3%	14%	29%

	(contas a pagar e a receber)								
	Qual o saldo								
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	1	6	1	57	2%		14%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	7	1	57	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	1	6	1	57	2%		14%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	7	1	57	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	7	1	57	0%		0%	
26. (a) (b) (Governo como parte relacionada)	(a)(i) Divulga o nome da entidade estatal com a qual realizou transação entre partes relacionadas	3	0	0	62	5%		100%	
	(a)(ii) Divulga a natureza do relacionamento da entidade estatal com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa)	3	0	0	62	5%		100%	
	(b)(i1) Divulga a natureza de cada transação individualmente significativa	0	3	0	62	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga o montante de cada transação individualmente significativa	1	2	0	62	2%		33%	
	Qual o montante								
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação qualitativa de sua extensão?	0	3	0	62	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são	0	3	0	62	0%	2%	0%	39%

	significativas, mas que individualmente não o são, uma indicação quantitativa de sua extensão?									
--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--

APÊNDICE B

Nível de disclosure para cada item e categoria de TPR – Inglaterra

Categoria	Evidenciação requerida pela IAS 24	S	NN	NI	NA	Índice 1		Índice 2	
		No	No	No	No	Item	Bloco	Item	Bloco
13. (Nome da controladora)	Divulga o nome da controladora direta	11	0	2	72	13%		100%	
	Divulga o nome da controladora final, quando esta é diferente da controladora direta	4	0	6	75	5%		100%	
	Divulga, se nem a controladora direta nem a controladora final possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis publicamente, o nome da controladora mais sênior que possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis	0	0	2	83	0%		6%	
17. (a) (b) (c) (d) (e) (Remuneração da gestão)	Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração no total	85	0	0	0	100%		100%	
	(a) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	79	6	0	0	93%		93%	
	(b) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	56	29	0	0	66%		66%	
	(c) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	38	47	0	0	45%		45%	
	(d) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	47	38	0	0	55%		55%	
	(e) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	60	25	0	0	71%		72%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (a) (b) (Up-stream controladora)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controladora , a natureza das transações	7	0	1	77	8%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	5	2	1	77	6%		3%	

	Qual o montante	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	3	4	1	77	4%		43%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	7	1	77	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	1	6	1	77	1%		14%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	1	6	1	77	1%		14%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	7	1	77	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	7	1	77	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (c) (Down-stream subsidiárias, controladas)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	59	0	6	20	75%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	50	9	6	20	63%		85%	
	Qual o montante?	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	25	34	6	20	32%		42%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	1	58	6	20	1%		2%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	3	56	6	20	4%		5%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	5	54	6	20	6%		8%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	59	6	20	0%	23%	0%	30%

	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	59	6	20	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (d) (e) (Down-stream, associadas, joint-ventures, coligadas, outras)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	60	0	6	19	76%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	56	4	6	19	71%		93%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	24	36	6	19	30%		40%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	1	59	6	19	1%		2%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	3	56	6	20	4%		5%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	8	52	6	19	10%		13%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	2	58	6	19	3%		3%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	59	7	19	0%	24%	0%	32%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (f) (Pessoal-chave da administração)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, a natureza das transações	39	0	8	38	51%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	33	6	8	38	43%		85%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	8	31	8	38	10%		21%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	2	37	8	38	3%	14%	5%	27%

	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	1	38	8	38	1%		3%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	1	38	8	38	1%		3%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	39	8	38	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	38	8	39	0%		0%	
26. (a) (b) (Governo como parte relacionada)	(a) Divulga o nome da entidade estatal com a qual realizou a transação entre partes relacionadas	1	0	5	79	1%		100%	
	(a) Divulga a natureza do relacionamento da entidade estatal com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa)	1	0	5	79	1%		100%	
	(b)(i1) Divulga a natureza de cada transação individualmente significativa	0	1	5	79	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga o montante de cada transação individualmente significativa	0	1	5	79	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação qualitativa de sua extensão	0	1	5	79	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação quantitativa de sua extensão	0	1	5	79	0%	0%	0%	33%

APÊNDICE C

Nível de disclosure para cada item e categoria de TPR – União Europeia

Item/Categoria	Evidenciação requerida pela IAS 24	S	NN	NI	NA	Índice 1		Índice 2	
		No	No	No	No	Item	Bloco	Item	Bloco
13. (Nome da controladora)	Divulga o nome da controladora direta	43	0	0	79	35%	13%	100%	100%
	Divulga o nome da controladora final, quando esta é diferente da controladora direta	3	0	0	119	2%		100%	
	Divulga, se nem a controladora direta nem a controladora final possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis publicamente, o nome da controladora mais sênior que possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis	0	0	0	121	0%		0%	
17. (a) (b) (c) (d) (e) (Remuneração da gestão)	Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração no total	121	0	0	1	99%	67%	100%	68%
	(a) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	100	20	0	2	82%		83%	
	(b) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	54	66	0	2	44%		45%	
	(c) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	78	42	0	2	64%		65%	
	(d) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	76	44	0	2	62%		63%	
	(e) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	58	62	0	2	48%		48%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (a) (b) (Up-stream controladora)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controladora , o natureza das transações	16	0	8	98	14%	3%	100%	21%
	(a) Divulga o montante das transações	7	9	8	98	6%		44%	

	Qual o montante?	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	2	14	8	98	2%		13%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	16	8	98	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	1	15	8	98	1%		6%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	1	15	8	98	1%		6%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	16	8	98	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	16	8	98	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (c) (Down-stream subsidiárias, controladas)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	78	0	8	36	68%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	31	47	8	36	27%		40%	
	Qual o montante?	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	13	65	8	36	11%		17%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	2	75	8	37	2%		3%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	77	8	37	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	5	72	8	37	4%		6%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	77	8	37	0%	14%	0%	21%

	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	76	8	38	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (d) (e) (Down-stream, associadas, joint-ventures, coligadas, outras)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	102	0	5	15	87%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	57	45	5	15	49%		56%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	9	92	5	16	8%		9%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias , dos compromissos	4	96	5	17	3%		4%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	2	98	5	17	2%		2%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	5	95	5	17	4%		5%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	100	5	17	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	100	5	17	0%	19%	0%	22%
18. (a) (b) (c) (d) 19 (f) (Pessoal-chave da administração)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, a natureza das transações	29	0	16	77	27%		100%	
	(a) Divulga o montante das transações	7	22	16	77	7%		24%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	2	27	16	77	2%		7%	
	Qual o saldo	0	0	0	0				
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias , dos compromissos	1	27	16	78	1%	5%	4%	18%

	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	28	16	78	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	1	27	16	78	1%		4%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	28	16	78	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	28	17	77	0%		0%	
26. (a) (b) (Governo como parte relacionada)	(a) Divulga o nome da entidade estatal com a qual houve a transação entre partes relacionadas	7	0	4	111	6%		100%	
	(a) Divulga a natureza do relacionamento da entidade estatal com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa)	3	4	4	111	3%		43%	
	(b)(i1) Divulga a natureza de cada transação individualmente significativa	0	7	4	111	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga o montante de cada transação individualmente significativa	0	7	4	111	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0				
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação qualitativa de sua extensão	0	7	4	111	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação quantitativa de sua extensão	0	7	4	111	0%	1%	0%	24%

APÊNDICE D

Nível de disclosure para cada item e categoria de TPR – Inglaterra (Não Materiais)

Categoria	Evidenciação Requerida pela IAS 24	S	NN	NA	NI	Índice 1		Índice 2	
		No	No	No	No	Item	Bloco	Item	Bloco
13. (Nome da controladora)	Divulga o nome da controladora direta	0	0	16	0	0%		0%	
	Divulga o nome da controladora final, quando esta é diferente da controladora direta	0	0	16	0	0%		0%	
	Divulga, se nem a controladora direta nem a controladora final possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis publicamente, o nome da controladora mais sênior que possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%
17. (a) (b) (c) (d) (e) (Remuneração da gestão)	Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração no total	16	0	0	0	100%		100%	
	(a) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	15	1	0	0	94%		94%	
	(b) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	10	6	0	0	63%		63%	
	(c) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	8	8	0	0	50%		50%	
	(d) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	8	8	0	0	50%		50%	
	(e) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	11	5	0	0	69%	71%	69%	71%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (a) (b) (Up-stream controladora)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controladora , a natureza das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%

	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	16	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	16	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	16	0	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (c) (Down-stream subsidiárias, controladas)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	16	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%

	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	16	0	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (d) (e) (Down-stream, associadas, joint-ventures, coligadas, outras)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	16	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	16	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (f) (Pessoal-chave da administração)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, a natureza das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%

	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	16	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	16	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	16	0	0%		0%	
26. (a) (b) (Governo como parte relacionada)	(a) Divulga o nome da entidade estatal com a qual realizou a transação entre partes relacionadas	0	0	16	0	0%		0%	
	(a) Divulga a natureza do relacionamento da entidade estatal com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa)	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga a natureza de cada transação individualmente significativa	0	0	16	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga o montante de cada transação individualmente significativa	0	0	16	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação qualitativa de sua extensão	0	0	16	0	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação quantitativa de sua extensão	0	0	16	0	0%	0%	0%	0%

APÊNDICE E

Nível de disclosure para cada item e categoria de TPR – União Europeia

(Não Materiais)

Categoria	Evidenciação Requerida pela IAS 24	S	NN	NA	NI	Índice 1		Índice 2	
		No	No	No	No	Item	Bloco	Item	Bloco
13. (Nome da controladora)	Divulga o nome da controladora direta	0	0	22	0	0%		0%	
	Divulga o nome da controladora final, quando esta é diferente da controladora direta	0	0	22	0	0%		0%	
	Divulga, se nem a controladora direta nem a controladora final possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis publicamente, o nome da controladora mais sênior que possui demonstrações financeiras consolidadas disponíveis	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%
17. (a) (b) (c) (d) (e) (Remuneração da gestão)	Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração no total	22	0	0	0	100%		100%	
	(a) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de curto prazo a empregados e administradores	15	7	0	0	68%		68%	
	(b) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios pós-emprego	4	18	0	0	18%		18%	
	(c) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria outros benefícios de longo prazo	8	14	0	0	36%		36%	
	(d) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria benefícios de rescisão de contrato de trabalho	11	11	0	0	50%		50%	
	(e) Divulga a remuneração do pessoal-chave da administração para a categoria remuneração baseada em ações	12	10	0	0	55%	55%	55%	55%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (a) (b) (Up-stream controladora)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controladora , a natureza das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%

	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	22	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	22	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	22	0	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (c) (Down-stream subsidiárias, controladas)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	22	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%

	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	22	0	0%		0%	
18. (a) (b) (c) (d) 19. (d) (e) (Down-stream, associadas, joint-ventures, coligadas, outras)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com sua controlada , a natureza das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	22	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	22	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%
18. (a) (b) (c) (d) 19. (f) (Pessoal-chave da administração)	Divulga, se a entidade tiver realizado transações com o pessoal-chave da administração da entidade ou de sua controladora, a natureza das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	(a) Divulga o montante das transações	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	(b) Divulga o montante/ valor dos saldos existentes , incluindo compromissos (contas a pagar e a receber)	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o saldo	0	0	0	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga os prazos e condições , incluindo eventuais garantias, dos compromissos	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%

	(b)(i2) Divulga a natureza da contrapartida a ser utilizada na liquidação	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(ii) Divulga detalhes de quaisquer garantias dadas ou recebidas	0	0	22	0	0%		0%	
	(c) Divulga a provisão para créditos de liquidação duvidosa relacionada com o montante dos saldos existentes	0	0	22	0	0%		0%	
	(d) Divulga a despesa reconhecida durante o período relacionada a dívidas incobráveis ou de liquidação duvidosa	0	0	22	0	0%		0%	
26. (a) (b) (Governo como parte relacionada)	(a) Divulga o nome da entidade estatal com a qual realizou a transação entre partes relacionadas	0	0	22	0	0%		0%	
	(a) Divulga a natureza do relacionamento da entidade estatal com a entidade que reporta a informação (por exemplo, controle, pleno ou compartilhado, ou influência significativa)	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(i1) Divulga a natureza de cada transação individualmente significativa	0	0	22	0	0%		0%	
	(b)(i2) Divulga o montante de cada transação individualmente significativa	0	0	22	0	0%		0%	
	Qual o montante	0	0	0	0	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação qualitativa de sua extensão	0	0	22	0	0%		0%	
	Divulga, para outras transações que no conjunto são significativas , mas que individualmente não o são , uma indicação quantitativa de sua extensão	0	0	22	0	0%	0%	0%	0%

APÊNDICE F
COMPOSIÇÃO DA AMOSTRA, POR REGIÃO

	EMPRESA	REGIÃO
1	AES TIETE	BRASIL
2	ALL AMER LAT	BRASIL
3	ALPARGATAS	BRASIL
4	AMPLA ENERG	BRASIL
5	ANHANGUERA	BRASIL
6	AREZZO CO	BRASIL
7	ARTERIS	BRASIL
8	BR PHARMA	BRASIL
9	BRASKEM	BRASIL
10	CASAN	BRASIL
11	CCR SA	BRASIL
12	CESP	BRASIL
13	CIA HERING	BRASIL
14	COELBA	BRASIL
15	COELCE	BRASIL
16	COMGAS	BRASIL
17	COPASA	BRASIL
18	COSAN	BRASIL
19	CYRELA REALT	BRASIL
20	DASA	BRASIL
21	DURATEX	BRASIL
22	ECORODOVIAS	BRASIL
23	ELEKTRO	BRASIL
24	ENERGIAS BR	BRASIL
25	ENEVA	BRASIL
26	EQUATORIAL	BRASIL
27	EZTEC	BRASIL
28	FLEURY	BRASIL
29	GER PARANAP	BRASIL
30	GERDAU MET	BRASIL
31	GRENDENE	BRASIL
32	GUARARAPES	BRASIL
33	HYPERMARCAS	BRASIL
34	JBS	BRASIL
35	JHSF	BRASIL
36	KLABIN S/A	BRASIL
37	KROTON	BRASIL
38	LIGHT S/A	BRASIL
39	LOCALIZA	BRASIL
40	LOJAS AMERIC	BRASIL
41	LOJAS MARISA	BRASIL
42	LOJAS RENNER	BRASIL
43	M. DIAS BRANCO	BRASIL
44	MARCOPOLO	BRASIL
45	MARFRIG	BRASIL
46	MRV	BRASIL
47	MULTIPLUS	BRASIL
48	NATURA	BRASIL
49	ODONTOPREV	BRASIL
50	OGX PETROLEO	BRASIL
51	PDG REALT	BRASIL
52	QUALICORP	BRASIL
53	RAIADROGASIL	BRASIL
54	SANEPAR	BRASIL

55	SANTOS BRP	BRASIL
56	SOUZA CRUZ	BRASIL
57	SUZANO PAPEL	BRASIL
58	TAESA	BRASIL
59	TOTVS	BRASIL
60	TRACTEBEL	BRASIL
61	TRAN PAULIST	BRASIL
62	USIMINAS	BRASIL
63	VIAVAREJO	BRASIL
64	WEG	BRASIL
65	WHIRLPOOL	BRASIL
66	ABB	UNIÃO EUROPEIA
67	ACTELION	UNIÃO EUROPEIA
68	ADIDAS	UNIÃO EUROPEIA
69	AHOLD	UNIÃO EUROPEIA
70	AIRBUS GROUP NV	UNIÃO EUROPEIA
71	AKER SOLUTIONS	UNIÃO EUROPEIA
72	AKZO NOBEL	UNIÃO EUROPEIA
73	ARKEMA	UNIÃO EUROPEIA
74	ARYZTA	UNIÃO EUROPEIA
75	ASM INTERNATIONAL	UNIÃO EUROPEIA
76	BIC	UNIÃO EUROPEIA
77	BILFINGER	UNIÃO EUROPEIA
78	BOSKALIS WESTMINSTER	UNIÃO EUROPEIA
79	BOUYGUES	UNIÃO EUROPEIA
80	BUREAU VERITAS	UNIÃO EUROPEIA
81	CASINO GUICHARD	UNIÃO EUROPEIA
82	CIE FINANCIERE RICHEMONT	UNIÃO EUROPEIA
83	CLARIANT	UNIÃO EUROPEIA
84	CNH INDUSTRIAL NV	UNIÃO EUROPEIA
85	COFINIMMO	UNIÃO EUROPEIA
86	CORIO	UNIÃO EUROPEIA
87	CRISTIAN DIOR	UNIÃO EUROPEIA
88	DAIMLER	UNIÃO EUROPEIA
89	DASSAULT SYSTEMS	UNIÃO EUROPEIA
90	DEUTSCHE POST	UNIÃO EUROPEIA
91	DEUTSCHE TELEKOM	UNIÃO EUROPEIA
92	E. ON	UNIÃO EUROPEIA
93	EIFFAGE	UNIÃO EUROPEIA
94	ELISA CORPORATION	UNIÃO EUROPEIA
95	EMS-CHEMIE HLDG	UNIÃO EUROPEIA
96	ENDESA	UNIÃO EUROPEIA
97	ENEL	UNIÃO EUROPEIA
98	ENEL GREEN POWER	UNIÃO EUROPEIA
99	ETS COLRUYT	UNIÃO EUROPEIA
100	EUROFINS SCIENTIFIC	UNIÃO EUROPEIA
101	EVONIK INDUSTRIES	UNIÃO EUROPEIA
102	FERROVIAL	UNIÃO EUROPEIA

103	FIAT CHRYSLER AUTOMOBILES	UNIÃO EUROPEIA
104	FINMECCANICA	UNIÃO EUROPEIA
105	FLSMIDTH & COMPANY	UNIÃO EUROPEIA
106	FORTUM	UNIÃO EUROPEIA
107	FRAPORT	UNIÃO EUROPEIA
108	GALENICA	UNIÃO EUROPEIA
109	GEBERIT	UNIÃO EUROPEIA
110	GEMALTO	UNIÃO EUROPEIA
111	GERRESHEIMER	UNIÃO EUROPEIA
112	GIVAUDAN	UNIÃO EUROPEIA
113	GN STORE NORD	UNIÃO EUROPEIA
114	GRP EUROTUNNEL	UNIÃO EUROPEIA
115	HEINEKEN	UNIÃO EUROPEIA
116	HEINEKEN HLDG	UNIÃO EUROPEIA
117	HENKEL PEF	UNIÃO EUROPEIA
118	HERMES INTERNATIONAL	UNIÃO EUROPEIA
119	HUGO BOSS	UNIÃO EUROPEIA
120	HUHTAMAKI	UNIÃO EUROPEIA
121	ICADE	UNIÃO EUROPEIA
122	ILIAD	UNIÃO EUROPEIA
123	IMERYS	UNIÃO EUROPEIA
124	INFINEON TECHNOLOGIES	UNIÃO EUROPEIA
125	INGENICO	UNIÃO EUROPEIA
126	ISS AS	UNIÃO EUROPEIA
127	JAZZTEL	UNIÃO EUROPEIA
128	JCDECAUX	UNIÃO EUROPEIA
129	KABA	UNIÃO EUROPEIA
130	KESKO	UNIÃO EUROPEIA
131	KLEPIERRE	UNIÃO EUROPEIA
132	KONE B	UNIÃO EUROPEIA
133	KPN	UNIÃO EUROPEIA
134	KUEHNE + NAGEL	UNIÃO EUROPEIA
135	LAFARGE	UNIÃO EUROPEIA
136	LEGRAND	UNIÃO EUROPEIA
137	LEONI	UNIÃO EUROPEIA
138	LINDE	UNIÃO EUROPEIA
139	MAN	UNIÃO EUROPEIA
140	MARINE HARVEST	UNIÃO EUROPEIA
141	MERCK	UNIÃO EUROPEIA
142	MICHELIN	UNIÃO EUROPEIA
143	NESTE OIL	UNIÃO EUROPEIA
144	NORSK HYDRO	UNIÃO EUROPEIA
145	NOVOZYMES	UNIÃO EUROPEIA
146	NUTRECO	UNIÃO EUROPEIA

147	OC OERLIKON	UNIÃO EUROPEIA
148	OUTOKUMPU	UNIÃO EUROPEIA
149	PETROLEUM GEO-SERVICES	UNIÃO EUROPEIA
150	PEUGEOT	UNIÃO EUROPEIA
151	PHILIPS	UNIÃO EUROPEIA
152	PIRELLI & C	UNIÃO EUROPEIA
153	POSTNL	UNIÃO EUROPEIA
154	PROSIEBENSAT	UNIÃO EUROPEIA
155	PRYSMIAN	UNIÃO EUROPEIA
156	PSP SWISS PROPERTY	UNIÃO EUROPEIA
157	QIAGEN	UNIÃO EUROPEIA
158	RANDSTAD	UNIÃO EUROPEIA
159	RHEINMETALL	UNIÃO EUROPEIA
160	RHOEN KLINIKUM	UNIÃO EUROPEIA
161	RTL GRP	UNIÃO EUROPEIA
162	RUBIS	UNIÃO EUROPEIA
163	RWE	UNIÃO EUROPEIA
164	SAIPEM	UNIÃO EUROPEIA
165	SBM	UNIÃO EUROPEIA
166	SCHIBSTED GRUPPEN	UNIÃO EUROPEIA
167	SCHINDLER P	UNIÃO EUROPEIA
168	SCHNEIDER ELECTRIC	UNIÃO EUROPEIA
169	SEB	UNIÃO EUROPEIA
170	SES	UNIÃO EUROPEIA
171	SGS	UNIÃO EUROPEIA
172	SKY DEUTSCHLAND	UNIÃO EUROPEIA
173	SOLVAY	UNIÃO EUROPEIA
174	SONOVA	UNIÃO EUROPEIA
175	STADA ARZNEIMITTEL	UNIÃO EUROPEIA
176	STMICROELECTRONICS	UNIÃO EUROPEIA
177	STORA ENSO R	UNIÃO EUROPEIA
178	SWISS LIFE HLDG	UNIÃO EUROPEIA
179	SWISS PRIME SITE	UNIÃO EUROPEIA
180	SWISSCOM	UNIÃO EUROPEIA
181	SYMRISE	UNIÃO EUROPEIA
182	TDC	UNIÃO EUROPEIA
183	TECHNIP	UNIÃO EUROPEIA
184	TELEFONICA DEUTSCHLAND	UNIÃO EUROPEIA
185	TELENOR	UNIÃO EUROPEIA
186	TENARIS	UNIÃO EUROPEIA
187	TERNA	UNIÃO EUROPEIA
188	TF1	UNIÃO EUROPEIA
189	TGS-NOPEC GEOPHYSICAL	UNIÃO EUROPEIA
190	THALES	UNIÃO EUROPEIA
191	TNT EXPRESS	UNIÃO EUROPEIA

192	TUI	UNIÃO EUROPEIA
193	ULZER	UNIÃO EUROPEIA
194	UMICORE	UNIÃO EUROPEIA
195	UPM KYMMENE	UNIÃO EUROPEIA
196	VALLOUREC	UNIÃO EUROPEIA
197	VESTAS WIND SYSTEMS	UNIÃO EUROPEIA
198	VOLKSWAGEN PREF	UNIÃO EUROPEIA
199	VOPAK	UNIÃO EUROPEIA
200	WARTSILA	UNIÃO EUROPEIA
201	WILLIAM DEMANT	UNIÃO EUROPEIA
202	WIRECARD	UNIÃO EUROPEIA
203	WOLTERS KLUWER	UNIÃO EUROPEIA
204	YARA	UNIÃO EUROPEIA
205	ZARDOYA OTIS	UNIÃO EUROPEIA
206	ZIGGO NV	UNIÃO EUROPEIA
207	4IMPRINT GROUP PLC	INGLATERRA
208	AMLIN	INGLATERRA
209	ANGLO PACIFIC GROUP	INGLATERRA
210	ANGLO-EASTERN PLANTATIONS	INGLATERRA
211	ANTOFAGASTA	INGLATERRA
212	ARK THERAPEUTICS GROUP	INGLATERRA
213	ASHLEY(LAURA)HLDGS	INGLATERRA
214	ASHTREAD GROUP	INGLATERRA
215	ATKINS(WS)	INGLATERRA
216	BABCOCK INTERNATIONAL GROUP	INGLATERRA
217	BAE SYSTEMS	INGLATERRA
218	BALFOUR BEATTY	INGLATERRA
219	BBA AVIATION PLC	INGLATERRA
220	BERENDSEN PLC	INGLATERRA
221	BERKELEY GROUP HLDGS	INGLATERRA
222	BETFAIR GROUP PLC	INGLATERRA
223	BISICHI MINING	INGLATERRA
224	BLOOMSBURY PUBLISHING	INGLATERRA
225	BRAEMAR SHIPPING SERVICES PLC	INGLATERRA
226	BRITISH LAND CO PLC	INGLATERRA
227	BURBERRY GROUP	INGLATERRA
228	CABLE & WIRELESS COMMUNICATIONS	INGLATERRA
229	CADOGAN PETROLEUM	INGLATERRA
230	CAPITAL & COUNTIES PROPERTIES PLC	INGLATERRA
231	CARPHONE WAREHOUSE GROUP	INGLATERRA
232	CENTAUR MEDIA	INGLATERRA
233	CHIME COMMUNICATIONS	INGLATERRA
234	CLARKE(T.)	INGLATERRA
235	CLS HLDGS	INGLATERRA
236	COMPASS GROUP	INGLATERRA
237	DAEJAN HLDGS	INGLATERRA
238	DAILY MAIL & GENERAL TRUST	INGLATERRA
239	DAIRY CREST GROUP	INGLATERRA
240	DERWENT LONDON PLC	INGLATERRA
241	DEVELOPMENT SECURITIES	INGLATERRA
242	EURASIAN NATURAL RESOURCES CORP	INGLATERRA
243	GALLIFORD TRY	INGLATERRA
244	GREAT PORTLAND ESTATES PLC	INGLATERRA

245	HANSTEEN HLDGS	INGLATERRA
246	HARVEY NASH GROUP	INGLATERRA
247	HELICAL BAR PLC	INGLATERRA
248	HIKMA PHARMACEUTICALS	INGLATERRA
249	HUNTING	INGLATERRA
250	INMARSAT	INGLATERRA
251	INVESCO PROPERTY INCOME TRUST LTD	INGLATERRA
252	ITE GROUP	INGLATERRA
253	ITV	INGLATERRA
254	JARDINE LLOYD THOMPSON GROUP	INGLATERRA
255	JKX OIL & GAS	INGLATERRA
256	KAZAKHMYS	INGLATERRA
257	KELLER GROUP	INGLATERRA
258	KINGFISHER	INGLATERRA
259	LAND SECURITIES GROUP PLC	INGLATERRA
260	LEGAL & GENERAL GROUP	INGLATERRA
261	LONDON & ASSOCIATED PROPERTIES	INGLATERRA
262	LONMIN	INGLATERRA
263	MALLET	INGLATERRA
264	MARKS & SPENCER GROUP	INGLATERRA
265	MCBRIDE	INGLATERRA
266	MECOM GROUP PLC	INGLATERRA
267	MICHAEL PAGE INTERNATIONAL PLC	INGLATERRA
268	MONDI PLC	INGLATERRA
269	MOSS BROS GROUP	INGLATERRA
270	MOUNTVIEW ESTATES	INGLATERRA
271	NARBOROUGH PLANTATIONS	INGLATERRA
272	NATIONAL EXPRESS GROUP	INGLATERRA
273	NORTHAMBER	INGLATERRA
274	NOVAE GROUP	INGLATERRA
275	PARITY GROUP	INGLATERRA
276	PRIMARY HEALTH PROPERTIES	INGLATERRA
277	QUINTAIN ESTATES & DEVELOPMENT	INGLATERRA
278	R.E.A.HLDGS PLC	INGLATERRA
279	RESTAURANT GROUP PLC	INGLATERRA
280	RIGHTS & ISSUES INVESTMENT TRUST	INGLATERRA
281	ROBERT WALTERS	INGLATERRA
282	SABMILLER	INGLATERRA
283	SALAMANDER ENERGY PLC	INGLATERRA
284	SAVILLS	INGLATERRA
285	SEGRO PLC	INGLATERRA
286	SMITHS GROUP	INGLATERRA
287	SOCO INTERNATIONAL	INGLATERRA
288	SPECTRIS	INGLATERRA
289	SPORTECH	INGLATERRA
290	STHREE PLC	INGLATERRA
291	TALK TALK TELECOM GROUP PLC	INGLATERRA
292	TATE & LYLE	INGLATERRA
293	TRINITY MIRROR	INGLATERRA
294	ULTRA ELECTRONICS HLDGS	INGLATERRA
295	VEDANTA RESOURCES	INGLATERRA
296	VITEC GROUP PLC (THE)	INGLATERRA
297	VOLEX PLC	INGLATERRA
298	WATERMAN GROUP PLC	INGLATERRA
299	WILLIAM HILL PLC	INGLATERRA
300	WORKSPACE GROUP PLC	INGLATERRA
301	XCHANGING PLC	INGLATERRA